

Acordo Provisório de Comércio Mercosul-União Europeia (ITA) e o acesso ao mercado agrícola

Tarifas, cotas e um novo mecanismo para viabilizar o comércio sustentável

KRISTINA MENSAH
BETTINA RUDLOFF
JANINE PELIKAN



APD

DIÁLOGO AGROPOLÍTICO BRASIL · ALEMANHA
AGRARPOLITISCHER DIALOG BRASILIEN · DEUTSCHLAND

**APD****DIÁLOGO AGROPOLÍTICO BRASIL · ALEMANHA**
AGRARPOLITISCHER DIALOG BRASILIEN · DEUTSCHLAND

O Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD, sigla em alemão) é um mecanismo de intercâmbio de conhecimentos e de informações sobre desafios bilaterais e globais no campo da política agrícola e ambiental. Há mais de duas décadas o Ministério Federal da Agricultura, Alimentação e Identidade Regional (BMLEH, sigla em alemão) tem desenvolvido iniciativas semelhantes com diversos países, que são referências importantes para o APD no Brasil.

As atividades do APD têm como base o Memorando de Entendimento assinado pelo BMLEH, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Representantes dos ministérios brasileiros e alemães, da sociedade civil, do setor agrícola e alimentício e da comunidade científica são parte ativa do diálogo.

Em vista dos crescentes desafios globais relacionados ao clima, à agricultura, à pecuária e ao meio ambiente, o objetivo do APD é obter uma melhor compreensão mútua das políticas agrícolas e ambientais de ambos os países. O intercâmbio e a publicação de conhecimentos ocorrem por meio de webinars, conferências, publicações e viagens técnicas.

SCN Quadra 1 Bloco C salas 1102-1104

Ed. Brasília Trade Center Brasília - DF

 +55 61 9 9964-3731

 contato@apd-brasil.de

 www.apdbrasil.de

 [APD Brasil Alemanha](#)

 [APD Brasil Alemanha](#)

Com o apoio de:



Ministério Federal
da Agricultura, Alimentação
e Identidade Regional

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E
PECUÁRIA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR



em virtude de decisão
do Bundestag Alemão

Implementado por

GFA
CONSULTING GROUP
Mandatário do BMLEH
Escritório de Berlim

IAK
AGRAR CONSULTING

Acordo Provisório de Comércio Mercosul-União Europeia (ITA) e o acesso ao mercado agrícola

Tarifas, cotas e um novo mecanismo para viabilizar o comércio sustentável

KRISTINA MENSAH

Consultora em política e comércio agrícola, mestre em Agriculture and Food Economics pela Universidade de Bonn e doutoranda na Universidade de Hohenheim

BETTINA RUDLOFF

PhD em economia agrícola, Associada Sênior do German Institute for International and Security Affairs (SWP), Berlim

JANINE PELIKAN

PhD em economia agrícola, Diretora Adjunta do Thünen Institute, Braunschweig

Brasília, Outubro de 2026.

SOBRE ESTE ESTUDO

Este estudo foi encomendado como documento de referência pelo **APD** | DIÁLOGO AGROPOLÍTICO BRASIL - ALEMANHA. O seu conteúdo é de responsabilidade exclusiva das autoras. Quaisquer opiniões aqui expressas não são necessariamente representativas ou endossadas pelo APD.

AUTORAS

Kristina Mensah é consultora independente especializada em política e comércio agrícola. Atuou durante vários anos como consultora da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, contribuindo com conhecimento especializado em temas como os impactos da Política Agrícola Comum (PAC) da União Europeia nos países em desenvolvimento. Possui bacharelado em Nutrição e Ciência dos Alimentos e mestrado em Agricultura e Economia Alimentar pela Universidade de Bonn. Além disso, está fazendo doutorado na Universidade de Hohenheim, onde sua pesquisa em Política Agrícola e Alimentar se concentra nas dimensões geoestratégicas da política alimentar.

Bettina Rudloff é doutora em Economia Agrícola. Foi professora assistente na Universidade de Bonn, na Alemanha, e posteriormente assessorou formuladores de políticas públicas no Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA), em Maastricht, nos Países Baixos. Nesse contexto, liderou amplos seminários de capacitação para negociadores comerciais de países em desenvolvimento no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Atualmente, atua como pesquisadora associada sênior no German Institute for International and Security Affairs (SWP), em Berlim, onde assessora atores políticos nas áreas de comércio, agricultura e política alimentar da União Europeia. É membro do conselho consultivo estratégico da iniciativa especial “Transformação dos Sistemas Agrícolas e Alimentares” do Ministério Federal Alemão de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ), bem como do International Agricultural Trade Research Consortium (IATRC) e da Trade and Public Policy Network (TaPP), do Reino Unido. Contribuiu para diversos estudos, incluindo pesquisas elaboradas para o Parlamento Europeu sobre o Acordo UE-Mercosul e a respeito de normas regulatórias em acordos comerciais.

Janine Pelikan é Diretora-adjunta do Thünen Institute of Market Analysis. Sua pesquisa concentra-se no comércio agrícola internacional e na avaliação de impactos, baseada em modelos, de medidas de política comercial, agrícola e ambiental. Ela estudou Ciências Agrárias com especialização em Economia Agrícola e Ciências Sociais na Christian-Albrechts University of Kiel, onde obteve o título de Mestre em Ciências (Master of Science). Posteriormente, concluiu seu doutorado (Dr. agr.) na Justus Liebig University Giessen com a tese intitulada “Quantitative Analyses of the WTO Agricultural Negotiations in the Doha Round” (Análises Quantitativas das Negociações Agrícolas da OMC na Rodada de Doha)

Figuras

Figura 1 – Cronologia das negociações do Acordo Mercosul-UE	9
Figura 2 – Instrumentos tradicionais de acesso ao mercado no âmbito do ITA	11
Figura 3 – Margem tarifária limitada para acesso adicional ao mercado nos termos do parágrafo 39: produtos selecionados ligados às florestas	36
Figura 4 – Estrutura dos cronogramas de desgravação tarifária agroalimentares: comparação entre os 27 Estados-membros da UE e o Mercosul.	51

Tabelas

Tabela 1 – Lista de novas TRQs da UE para produtos agrícolas originários do Mercosul	14
Tabela 2 – Lista de novas TRQs do Mercosul para produtos agrícolas originários da UE	15
Tabela 3 – Concessões tarifárias brasileiras sobre produtos agrícolas relevantes para a Alemanha	19
Tabela 4 – Questões orientadoras para a seleção conjunta de produtos para apoio comercial nos termos do parágrafo 39	32

Sumário

Abreviaturas	6
1. Introdução	7
1.1. Situação do Acordo e sua aplicação	7
1.2. Abrangência deste estudo	10
2. Acesso tradicional ao mercado para produtos agrícolas	11
2.1. Descrição dos cronogramas de desgravação tarifária e das TRQs	12
2.1.1. Detalhamento dos cronogramas de desgravação tarifária	12
2.1.2. Detalhamento das quotas tarifárias	13
2.2. Salvaguardas para produtos agrícolas contra riscos de acesso ao mercado	15
2.3. Novas oportunidades de mercado por meio de medidas tradicionais de acesso ao mercado	16
2.3.1. Alemanha — novo potencial de exportações para o Brasil	16
2.3.2. Brasil – Novo potencial de exportações para a Alemanha	20
2.4. Outras influências no acesso ao mercado além das medidas tarifárias tradicionais	23
2.5. Conclusões sobre o acesso tradicional ao mercado agrícola	25
3. Viabilização do comércio sustentável: acesso a novos mercados e outras formas de apoio	26
3.1. Esquema orientador: Critérios para a seleção conjunta de produtos elegíveis	29
3.1.1. Aplicação de perguntas orientadoras às opções de produtos candidatos: uma lista de verificação para ambas as Partes	32
3.1.2. Estudos de caso com foco europeu: Açaí e mel	38
3.2. Conclusões sobre como viabilizar o comércio sustentável	42
4. Referências bibliográficas	43
5. Anexo	51

Abreviaturas

RAM	Resistência Antimicrobiana
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APEC	Cooperação Econômica Ásia-Pacífico
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
CSDDD	Diretiva de Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa
EMPA	Acordo de Parceria Mercosul-UE
ePURE	<i>European Renewable Ethanol Association</i>
EUDR	Regulamento da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento
ALC	Acordo de Livre Comércio
IG	Indicação Geográfica
GSP+	Sistema General de Preferências Plus
SH	Sistema Harmonizado
ITA	Acordo Provisório de Comércio
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
LMR	Limite Máximo de Resíduos
PFNM	Produtos Florestais Não Madeireiros
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
SFS	Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
TRQ	Quota Tarifária
CDS	Comércio e Desenvolvimento Sustentável
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
OMC	Organização Mundial do Comércio

1. Introdução

1.1. Situação do Acordo e sua aplicação

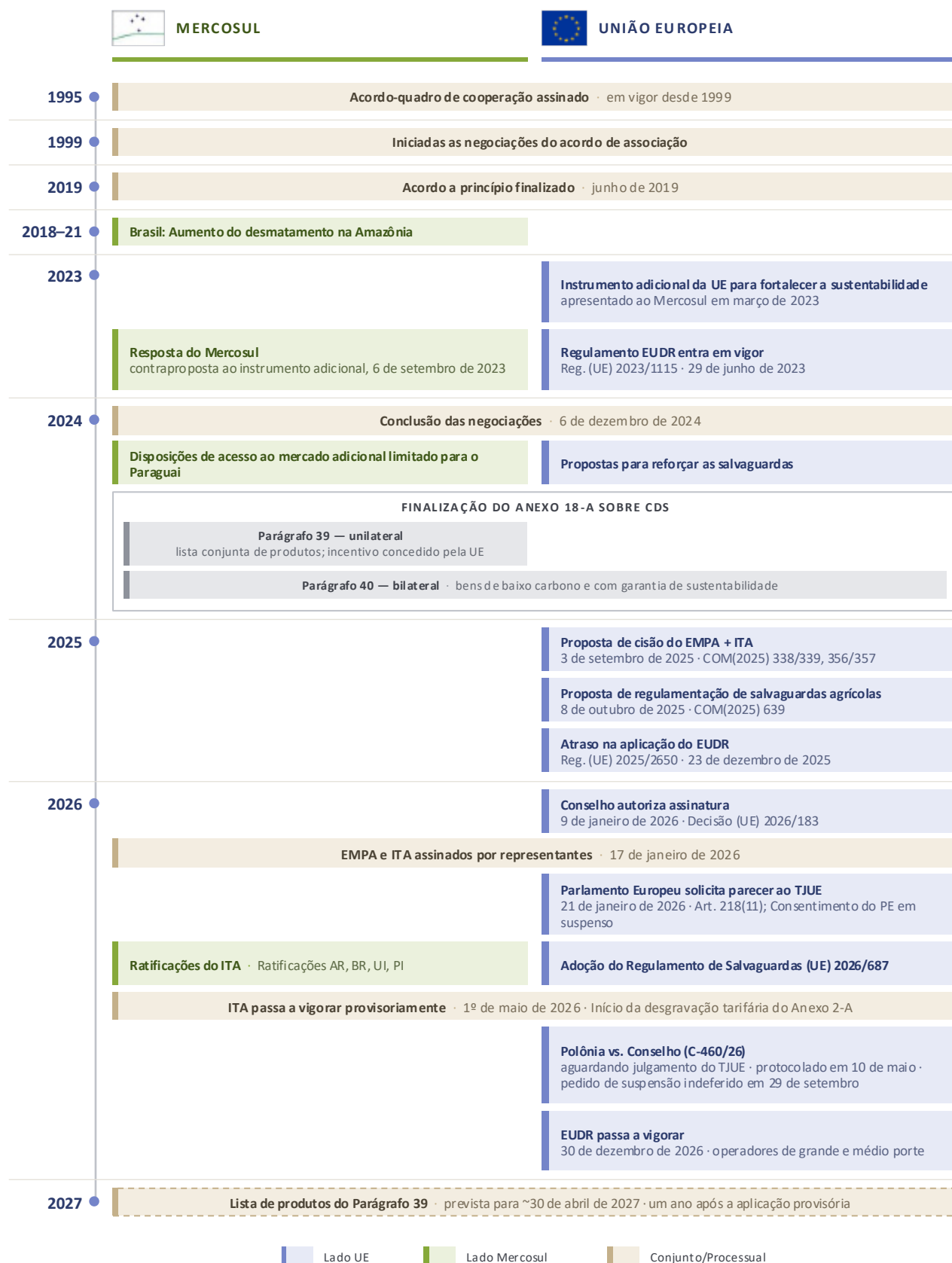
O Acordo de Parceria Mercosul-UE (acrônimo em inglês: EMPA) resulta da mais extensa negociação comercial da história da União Europeia (UE). Iniciadas em 1999, as negociações com Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai culminaram em um primeiro acordo político sobre o texto em junho de 2019. Foi quando o processo de ratificação ficou paralisado. Durante esse período, os índices de desmatamento no Brasil se elevaram, gerando forte oposição na União Europeia, que então introduziu suas próprias medidas de sustentabilidade, como o Regulamento para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR). Embora o objetivo geral do EUDR tenha recebido amplo apoio internacional, a oposição por parte do Mercosul se intensificou devido a questões relacionadas às implicações processuais e econômicas de sua implementação.

O impasse sobre a ratificação do EMPA se resolveu por meio de uma renegociação que foi concluída, na esfera política, em 6 de dezembro de 2024. O texto revisado deixou intacto o capítulo original sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável (CDS), mas acrescentou um novo anexo (o Anexo 18-A). O Anexo 18-A também tornou a UNFCCC (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima) e o Acordo de Paris elementos essenciais do EMPA e estabeleceu as bases para se definir conjuntamente o acesso adicional ao mercado para produtos que contribuam para a conservação, recuperação e uso sustentável de florestas e ecossistemas vulneráveis. Em relação ao texto de 2019, o acesso ao mercado agrícola permaneceu praticamente inalterado. Foram impostas apenas pequenas quotas extras para o Paraguai sobre a carne suína e o biodiesel.

A principal decisão de 2025/2026 foi a cisão do EMPA sob a perspectiva jurídica. O pilar comercial foi obtido na forma de um Acordo Provisório de Comércio (acrônimo em inglês: ITA) que se enquadra na competência exclusiva da UE, não necessitando, portanto, de ratificação por parte dos parlamentos nacionais dos Estados-membros da UE. Em 9 de janeiro de 2026, o Conselho da UE autorizou a assinatura do Acordo

por uma maioria qualificada de 21 votos contra 5, com oposição da Áustria, França, Hungria, Irlanda e Polônia, e abstenção da Bélgica (POLÍTICO, 2026). O Acordo foi assinado em 17 de janeiro de 2026. Em março de 2026, os quatro parlamentos do Mercosul haviam concluído seus procedimentos de ratificação (Parlamento Europeu, 2026a). O ITA entrou em aplicação provisória em 1º de maio de 2026, tornando-se o maior acordo comercial realizado pela UE, abrangendo um mercado total composto por mais de 700 milhões de pessoas. O pilar não comercial, que engloba o diálogo político e a cooperação, continua sendo um acordo misto, portanto, ainda requer ratificação por parte de todos os Estados-membros da UE para entrar em vigor. Em janeiro de 2026, o Parlamento Europeu solicitou o parecer do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) sobre a compatibilidade dos tratados, o que poderá atrasar a apreciação parlamentar em 16–18 meses.

Figura 1 – Cronologia das negociações do Acordo Mercosul-UE



Fonte: compilação própria.

1.2. Abrangência deste estudo

Este estudo faz uma distinção entre dois regimes de acesso ao mercado no âmbito do ITA: os cronogramas tarifários tradicionais e uma forma mais recente de acesso condicional, concebida para contribuir para a sustentabilidade. O regime tradicional compreende reduções tarifárias, eliminação gradual de tarifas e quotas tarifárias (acrônimo em inglês: TRQs), todas regidas pelas disposições de acesso ao mercado do Anexo 2-A. As respectivas cláusulas de salvaguarda estão previstas no Capítulo 8 do ITA (Defesa Comercial e Salvaguardas Bilaterais) e no Regulamento de salvaguarda (UE) 2026/687. Nos últimos anos, essas concessões tarifárias vêm dominando o discurso público. O foco sobre as concessões individuais para produtos considerados sensíveis, como a quota da carne bovina, deixou pouco espaço para debate sobre o impacto econômico realmente esperado.

O segundo regime, que viabiliza o acesso ao mercado, prevê incentivos que vão além das concessões previstas no Anexo 2-A. Tratam-se de incentivos positivos para viabilizar o comércio no setor de produtos e produção sustentáveis, incluindo novas opções de acesso ao mercado que ainda precisam ser definidas. Suas regras constam do Anexo 18-A do capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável (CDS), introduzido durante a renegociação. O Anexo 18-A define duas vias distintas: uma que se aplica unilateralmente ao Mercosul (parágrafo 39) e outra, a ambas as Partes (parágrafo 40). Este estudo se concentra no parágrafo 39 e identifica produtos e medidas que poderiam viabilizar o comércio, incluindo novas reduções tarifárias. O estudo apresenta uma lista de critérios de seleção destinada a informar ambas as partes sobre suas respectivas sensibilidades, condição essencial para que consigam tirar o máximo proveito dessa nova abordagem.

2. Acesso tradicional ao mercado para produtos agrícolas

No âmbito do ITA, o acesso tradicional ao mercado se baseia nos cronogramas de desgravação tarifária do Anexo 2-A, em suas categorias de desgravação, nas TRQs, nas exclusões e nas salvaguardas bilaterais que podem suspendê-las. Este capítulo descreve esses instrumentos (ver Figura 2) antes de questionar quais são as novas oportunidades de exportação que eles criam para a Alemanha e o Brasil. A contagem das linhas tarifárias descreve apenas a estrutura dos cronogramas, não a profundidade de abertura do mercado. Além disso, as TRQs criam espaço para a liberalização, mas não garantem que as quotas serão preenchidas.

Figura 2 – Instrumentos tradicionais de acesso ao mercado no âmbito do ITA

I · ELIMINAÇÃO TARIFÁRIA categorias de desgravação	II · QUOTAS TARIFÁRIAS acesso com limitação de volume	III · EXCEÇÕES linhas protegidas	IV · SALVAGUARDAS Suspende eliminação tarifária e TRQs
Imediata Direito aduaneiro eliminado na entrada em vigor.	Tarifa intraquota Isenção de direitos ou redução dentro do teto.	Exclusão Sem preferência; a alíquota-base permanece a mesma.	Comprovação Comprovação de danos econômicos
Desgravação Direito aduaneiro eliminado em parcelas anuais iguais.	Progressão de volume Quantidade anual cresce até atingir estabilidade.	Preferência parcial Um corte fixo, limitado a 100%.	Prazo Limite determinado de medidas
Carência Alíquota-base mantida e, posteriormente, eliminada.	Tarifa extraquota Direito aplicado à NMF acima do teto.	Piso de preços Direitos retidos sobre o preço de entrada.	
			Regulamento (UE) 2026/687 Aceleração do processo de investigação

Fonte: compilação própria com base no Anexo 2-A.

2.1. Descrição dos cronogramas de desgravação tarifária e das TRQs

O Anexo 2-A (“Cronograma de Desgravação Tarifária”) estabelece as obrigações de ambas as Partes no que concerne a redução dos direitos aduaneiros, em conformidade com o artigo 2.4. do ITA, composto pelas disposições gerais (Seção A), TRQs da UE (Seção B) e do Mercosul (Seção C), regras de gestão de quotas (Seção D), fatores de conversão (Seção E) e os dois cronogramas propriamente ditos. O cronograma da UE se aplica uniformemente às importações provenientes dos quatro Estados-membros do Mercosul, enquanto o cronograma do Mercosul estabelece quatro direitos aduaneiros básicos específicos para cada país (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) para cada linha tarifária, aos quais se aplica o regime de redução tarifária conjunta.

2.1.1. Detalhamento dos cronogramas de desgravação tarifária

Das 2.440 linhas tarifárias da UE (Capítulos 1 a 24 do SH, das quais 425 se enquadram no Capítulo 3 — Pescado¹), 926 linhas (38%) estarão imediatamente isentas de direitos aduaneiros, outras 647 linhas (27%), num prazo de quatro a oito anos e 402 linhas (16%), num prazo de dez anos; 303 linhas (12%) estão sujeitas a TRQs; 107 linhas (4%) permanecem totalmente excluídas e 55 linhas (2%) serão parcialmente liberalizadas. Das 1.252 linhas tarifárias agrícolas do Mercosul (SH 01–24), 392 linhas (31%) estarão imediatamente isentas de direitos aduaneiros, outras 575 linhas (46%), num prazo de quatro a oito anos, 137 linhas (11%), dentro de dez anos, e 48 linhas (4%), somente após 15 anos; 29 linhas (2%) estão sujeitas a arranjos de quotas, 68 linhas (5%) permanecem totalmente excluídas e 3 linhas (0,2%) são apenas parcialmente liberalizadas. A UE está liberalizando integralmente cerca de 81% de suas linhas tarifárias agrícolas, concentrando as TRQs e as exclusões nos setores de produtos considerados sensíveis, como produtos de origem animal, açúcar/etanol e cereais, dos quais os países do Mercosul, e o Brasil em particular, estão entre os exportadores mais competitivos do mundo. Os países do Mercosul liberalizam uma parcela maior, cerca de 92%, mas apenas 31% das linhas são

¹ 404 produtos estão imediatamente isentos de direitos aduaneiros. O pescado não se enquadra na definição de produtos agrícolas do Acordo sobre Agricultura da OMC; portanto, qualquer número apresentado deve indicar se o capítulo 03 está incluído.

abertas imediatamente, 46% são desgravadas gradualmente ao longo de quatro a oito anos, e as exclusões, quotas e restrições com duração de 15 anos concentram-se em laticínios, pescados processados, cacau, produtos de panificação e da indústria de moagem, setores nos quais a UE é forte exportadora.

As duas parcelas (81% e 92%) não são diretamente comparáveis, uma vez que a Nomenclatura Combinada da UE subdivide a agricultura com um nível de detalhamento aproximadamente duas vezes maior do que o da Nomenclatura Comum do Mercosul. Os números descrevem a estrutura de cada cronograma, não a profundidade de abertura do mercado, que requer uma avaliação ponderada pelo volume comercial. O número de linhas tarifárias liberalizadas não se traduz diretamente em impacto econômico. Uma análise produto por produto, portanto, continua sendo importante, uma vez que, dentro de um mesmo grupo de commodities, grandes reduções na maioria das linhas tarifárias podem mascarar exclusões ou TRQs nas poucas linhas que representam a maior parte do volume comercial.

2.1.2. Detalhamento das quotas tarifárias

A UE concede ao Mercosul 22 TRQs (ver Tabela 1), cujos volumes aumentarão predominantemente em cinco a seis etapas anuais. Foram incluídas três alocações de TRQs específicas para o Paraguai: 1.500 toneladas de carne suína (imediatamente isentas de direitos aduaneiros), além da TRQ de 25.000 toneladas para o Mercosul; 10.000 toneladas de açúcar para refino (imediatamente isentas de direitos), enquanto Argentina e Uruguai não recebem nenhuma alocação e pagam a alíquota-base; e 50.000 toneladas de biodiesel (com isenção imediata). Além das quotas de carne bovina recém-criadas, o Anexo 2-A modifica o acesso que a UE já havia concedido na esfera da OMC. Os bens originários importados sob as TRQs da OMC existentes da União Europeia para carne bovina fresca, refrigerada e congelada de alta qualidade estarão isentos de direitos aduaneiros a partir da data de vigência do acordo, de modo que a tarifa intraquota cai de 20% para 0%, sem qualquer aumento de volume. Trata-se de uma concessão sobre um volume já existente e não de um novo acesso ao mercado. Além disso, Argentina, Uruguai e Paraguai frequentemente esgotam suas Quotas Hilton, portanto, para eles, o principal fator restritivo é o volume, não a tarifa. Até o momento, o Brasil pouco utilizou essa quota (Matthews, 2025). O Mercosul concede à UE quatro TRQs (ver Tabela 2) com um período de implementação gradual de dez anos (sete anos para o alho), tanto

para o volume quanto para a margem preferencial. Existem também quotas transitórias para o chocolate, produtos de confeitaria e tomates enlatados (Cap. 1/Cap. 2, T1), para as quais a tarifa intraquota é reduzida até que as respectivas linhas de produtos se tornem integralmente isentas de direitos aduaneiros nos Anos 9 e 14, respectivamente. A Figura 4 apresentada no Anexo mostra uma visão geral dos cronogramas de liberalização.

Tabela 1 – Lista de novas TRQs da UE para produtos agrícolas originários do Mercosul

Produto/TRQ	Volume total	Tarifa	Volume máximo atingido no ano
Carne bovina fresca (TRQ-BF1)	54.450	7,5%	5
Carne bovina congelada (TRQ-BF1)	44.550	7,5%	5
Carne suína (TRQ-PK)	25.000 + 1.500 (PY)	83 euros/t (PY isento de dire	5
Ave desossada (TRQ-PY1)	90.000	isento de direitos aduaneiros	5
Ave com osso (TRQ-PY2)	90.000	isento de direitos aduaneiros	5
Leite em pó (TRQ-MP)	10.000	taxa preferencial subindo para 100%	10
Queijo (TRQ-CE)	30.000	taxa preferencial sobe para 100%	10
Fórmulas infantis (TRQ-IF)	5.000	taxa preferencial sobe para 100%	10
Milho e sorgo (TRQ-ME)	1.000.000	isento de direitos aduaneiros	5
Arroz (TRQ-RE)	60.000	isento de direitos aduaneiros	5
Açúcar para refino (TRQ-SR)	180.000 (BR) + 10.000 (PY)	isento de direitos aduaneiros	Imediatamente
Outros açúcares (TRQ-OS)	2.000	Preferência de 50% sobre a alíquota-base	Imediatamente
Ovos (TRQ-EG1) / albuminas de ovo (TRQ-EG2)	3.000 (em equivalente-o-vos cada)	isento de direitos aduaneiros	5
Mel (TRQ-HY)	45.000	isento de direitos aduaneiros	5
Rum (TRQ-RM)	2.400	isento de direitos aduaneiros	5
Etanol (TRQ-EL)	650.000, dos quais 450.000 se destinam à indústria química.	Utilização específica da indústria química: isenta de direitos aduaneiros, outros: 6.4/3.4 euros/hl	5
Alho (TRQ-GC)	15.000	taxa preferencial sobe para 100%	7

Produto/TRQ	Volume total	Tarifa	Volume máximo atingido no ano
Amido de milho e fécula de mandioca (TRQ-SH1)	1.500	Preferência de 50% sobre a alíquota-base	Imediatamente
Derivados de amidos e féculas (TRQ-SH2)	600	isento de direitos aduaneiros	5
Biodiesel (PY apenas)	50.000	isento de direitos aduaneiros	Imediatamente

Fonte: Anexo 2-A, Seção B.

Tabela 2 – Lista de novas TRQs do Mercosul para produtos agrícolas originários da UE

Produto/TRQ	Volume final	Tarifa	Volume máximo atingido no ano
Leite em pó desnatado, leite em pó integral (TRQ-1)	10.000	Preferência sobre a alíquota-base, de 10 a 100	10
Queijo (TRQ-2)	30.000	Preferência sobre a alíquota-base, de 10 a 100	10
Fórmulas infantis (TRQ-3)	5.000	Preferência sobre a alíquota-base, de 10 a 100	10
Alho (TRQ-4)	15.000	Preferência sobre a alíquota-base, de 30 a 100	7

Fonte: Anexo 2-A, Seção C.

2.2. Salvaguardas para produtos agrícolas contra riscos de acesso ao mercado

Os ALCs da UE geralmente contêm salvaguardas globais e bilaterais. As salvaguardas bilaterais se destinam a responder aos efeitos no acesso ao mercado criados pelo próprio Acordo. O capítulo de salvaguardas bilaterais do ITA permite que as partes suspendam as reduções tarifárias preferenciais caso ocorram intercorrências no mercado. Durante um período de transição de 12 anos a partir da data de vigência do acordo (estendido para 18 anos para produtos com cronograma de desgravação tarifária de 10 anos ou mais), uma Parte poderá adotar uma medida de salvaguarda caso, em consequência das concessões estabelecidas no Anexo 2-A, o aumento das importações de um produto originário da outra Parte venha causar ou ameaçar causar prejuízo grave à sua indústria doméstica. A medida de salvaguarda poderá acontecer de duas formas:

a Parte importadora poderá suspender temporariamente novas reduções tarifárias ou aumentar novamente a tarifa. No entanto, a tarifa não poderá exceder o menor dos seguintes: a tarifa vigente aplicada à nação mais favorecida (NMF) e a alíquota-base prevista no cronograma dessa Parte no Anexo 2-A. A medida de salvaguardas bilaterais não poderá ter duração maior que dois anos, podendo ser prorrogada uma vez por até dois anos, desde que se comprove a necessidade de sua continuidade e ajustes. A duração total da medida, incluindo qualquer medida provisória, não poderá ultrapassar quatro anos. A reaplicação para o mesmo produto só é permitida após decorrido um período mínimo correspondente à metade da duração da medida anterior. Nenhuma medida poderá ser aplicada, prorrogada ou mantida além do período de transição. Do lado da UE, a renegociação do EMPA resultou no Regulamento (UE) 2026/687, que entrou em vigor em 8 de abril de 2026 (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2026). O Regulamento estabelece um mecanismo de investigação acelerada para uma lista específica de produtos agrícolas considerados sensíveis, como carne bovina, aves, carne suína, laticínios, cereais, açúcar, mel e ovos. A Comissão Europeia deverá instaurar uma investigação caso as quantidades importadas de um produto listado aumentem mais de 5% em comparação com a média dos últimos três anos e os preços de importação declinem mais de 5% em relação ao preço praticado pela UE, ou se houver sinais claros de que a situação econômica do setor está se deteriorando. As investigações sobre produtos considerados sensíveis deverão ser concluídas em até quatro meses (seis meses nos demais casos), com a imposição de medidas provisórias em até 21 dias após o início das investigações. A Comissão Europeia também deverá prestar informações ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia sobre os volumes e preços de importação de produtos sensíveis numa periodicidade mínima de seis meses.

2.3. Novas oportunidades de mercado por meio de medidas tradicionais de acesso ao mercado

2.3.1. Alemanha — novo potencial de exportações para o Brasil

Com 213 milhões de consumidores, uma classe média em crescimento e um forte setor de varejo alimentício, o Brasil é de longe o maior mercado da América do Sul. Os produtos europeus já representam cerca de 30% dos bens de consumo importados, particularmente

no segmento de alto valor (USDA-FAS, 2023). Entre as restrições, destacam-se o complexo sistema tributário brasileiro, que vai além dos direitos aduaneiros (OCDE, 2023), exigências de registro (MAPA, ANVISA) (USDA-FAS, 2025b), os custos logísticos e a concorrência dos países do Mercosul, que exportam vinho, laticínios e malte isentos de direitos aduaneiros.

Dentre os produtos agrícolas, o potencial de exportação alemão está na cerveja, malte, lúpulo, vinho e nas bebidas espirituosas. Com a vigência do ITA, o lúpulo passou a ter isenção imediata de direitos aduaneiros e o extrato de lúpulo terá essa isenção a partir do Ano 4. As exportações alemãs de lúpulo registraram 18,7 milhões de euros em 2025. Além disso, o Brasil conta com uma indústria de cerveja artesanal em crescimento estrutural, gerando interesse para as exportações de lúpulo alemão (BMLEH, 2026; Dias & Falconi, 2018). O Brasil recorre em grande medida às importações de malte, sendo o maior importador líquido de malte do mundo (Observatory of Economic Complexity, 2026). Países da UE como França, Suécia e República Tcheca estão entre os maiores fornecedores, juntamente com Argentina e Uruguai, que, como membros do Mercosul, já comercializam produtos isentos de direitos aduaneiros. De acordo com o ITA, o malte (não torrado) ficará isento de direitos aduaneiros a partir do Ano 8, reduzindo a vantagem tarifária que os fornecedores argentinos e uruguaios detêm sobre os fornecedores da UE. Quanto à cerveja em si, o Brasil já importa uma parcela significativa da Alemanha e a redução tarifária fortalecerá essas exportações, muito embora o volume global das importações brasileiras de cerveja não seja elevado (3,7 milhões de euros em 2024). O mercado de vinhos brasileiro vem crescendo, com o consumo tendo atingido 456 milhões de litros recentemente, 41% a mais do que dez anos atrás, com importações representando 56% desse total. Até o momento, os vinhos alemães têm registrado pouca presença (Germany Trade and Invest, 2026; Kauffmann, 2025). A eliminação gradual da tarifa de 27% até 2034 reduzirá as barreiras de entrada, embora os produtores alemães precisem se destacar sobretudo no segmento de vinhos brancos, como os da uva Riesling, espumantes e vinhos espumantes sem álcool, diante da concorrência isenta de direitos aduaneiros da Argentina e do Chile e de outros produtores da UE. As bebidas espirituosas são as que apresentam liberalização mais rápida, passando de 20% para zero em apenas quatro anos (até 2030). Isso beneficia os produtores alemães de aguardentes de vinho, aguardentes de cereais/vodka, licores e gim.

As exportações alemãs de produtos de cacau para o Brasil totalizaram aproximadamente 23 milhões de euros em 2024, abrangendo tanto produtos semiacabados (SH 1803-1805)

quanto chocolate (SH 1806). Apenas o código SH 1806 se enquadra na TRQ CH1, que abrange chocolate em barras ou blocos com peso superior a 2 quilos, juntamente com outras preparações de cacau, e receberá isenção total no Ano 9 (até 2035). A TRQ CH2 abrange o segmento de bens de consumo de marca: tabletes e barras de chocolate, com ou sem recheio, juntamente com cacau em pó e confeitos, que só se tornarão isentos de direitos aduaneiros no Ano 14. Para os fabricantes de bens de consumo de marca, o importante não são tanto as economias tarifárias iniciais, mas sim a previsibilidade do desfecho final: o mercado brasileiro terá isenção de direitos aduaneiros para produtos de confeitaria europeus até 2040, no mais tardar. O mesmo se aplica a produtos de panificação de longa vida útil, sorvetes, molhos e outros preparados alimentícios, que, tradicionalmente têm sido fortes componentes das exportações alimentícias alemãs. A batata congelada enfrenta um mercado dependente de importações, no qual os fornecedores argentinos, belgas e holandeses têm ocupado posição dominante até o momento (PGL Brasil, 2025). Nesse contexto, a eliminação tarifária será um fator crucial para determinar a posição competitiva dos fornecedores da UE em relação aos fornecedores argentinos para o Brasil.

As concessões do Mercosul sobre os laticínios representam o desfecho mais ambivalente a partir da perspectiva alemã. Do lado positivo, três TRQs válidas em toda a UE abrem o acesso a segmentos premium (queijos de pasta dura, fórmulas infantis). Do lado negativo, o soro de leite e as proteínas do soro de leite estão excluídos da liberalização (Brasil: tarifa de 28%). O soro de leite é o principal produto individual entre as exportações agrícolas alemãs para o Brasil (36 milhões de euros em 2025) e representa a maior parte das exportações alemãs de laticínios para o Brasil. É utilizado como matéria-prima para as indústrias brasileiras de fórmulas infantis e de nutrição esportiva (BMLEH, 2026). Considerando toda a cadeia de valor agroalimentar, apenas as máquinas de processamento de alimentos e as tecnologias agrícolas superam as exportações de laticínios em termos de valor (Timm, 2026). Como as TRQs são válidas para toda a UE, os fornecedores alemães concorrem com a França, Holanda, Polônia e Itália por esses volumes.

Tabela 3 – Concessões tarifárias brasileiras sobre produtos agrícolas relevantes para a Alemanha

Produto (código SH)	Alíquota-base BR (em %)	Escalonamento (em anos) e/ou TRQ
Lúpulo (1210)	8	imediato
Bebidas espirituosas: aguardente de vinho, vodca, etc. (2208)	20	4
Malte (1107.10)	14	8
Vinho (2204.21)	27	8
Vinhos espumantes e vinhos espumosos (2204.10)	20	8
Preparações de batata congelada (2004.10)	14	8
Cerveja (2203)	20	10
Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes (1905.31)	18	10
Produtos de confeitaria sem cacau (1704)	20	15 /CH2
Preparações alimentícias (2106.90.90)	16	10
Sorvete (2105)	18	10
Molhos,	16–18	4–10
Alimentos para cães ou gatos (2309.10)	14	10
Carne suína (0203)	10	8–10
Chocolate (1806.20/.90, CH1)	18/20	TRQ
Barras de chocolate, chocolate branco (1806.31/.32, 1704.90.10, CH2)	20	TRQ
Produtos de panificação, outros (1905.90)	18	15
Queijos (0406, TRQ-2)	16–28	TRQ
Leite em pó (0402, TRQ-1)	28	TRQ
Fórmulas infantis (1901.10, TRQ-3)	16–18	TRQ
Soro de leite, proteínas do soro de leite (0404)	28 (BR)	excluído (E)

Fonte: Apêndice 2-A-2; Com base no Ano 0 = 2026.

2.3.2. Brasil – Novo potencial de exportações para a Alemanha

Um fator fundamental na avaliação do potencial de mercado é que os produtos tradicionais das exportações agrícolas brasileiras para a Europa (café não torrado, soja e farelo de soja, e outras matérias-primas) já entram na UE isentos de direitos aduaneiros. Antes da vigência do ITA, o comércio agrícola bilateral era altamente assimétrico. Em 2025, a Alemanha importou produtos agrícolas e alimentícios do Brasil no valor de 4,4 bilhões de euros e exportou bens para o Brasil no valor de 224 milhões de euros (BMLEH, 2026).² O café, principalmente o café não torrado que entra na UE livre de direitos aduaneiros, representou quase 60% do valor das importações. Em 2025, a Alemanha importou café (café não torrado, majoritariamente) no valor de 2,5 bilhões de euros diretamente do Brasil, enquanto as importações diretas de farelo de soja representaram 410 milhões de euros (BMLEH, 2026). Os dados sobre a soja não representam totalmente a dependência alemã em relação à oferta brasileira. A Alemanha opera uma das maiores indústrias de processamento de oleaginosas da UE, e uma parcela significativa da soja brasileira chega aos processadores alemães por Rotterdam e por outros portos da UE. Lá, a soja é desembarçada na alfândega ou triturada e transportada como farelo de soja holandês, portanto, não aparece como uma importação direta do Brasil nas estatísticas alemãs (o “efeito Rotterdam”). Medidas na fronteira externa da UE, onde essa distorção não ocorre, as importações de soja e farelo de soja brasileiros para os países europeus totalizaram 5,8 bilhões de euros em 2025 (DG AGRI, 2026a). O Acordo não altera as tarifas sobre esses fluxos. Sua relevância reside no lado da oferta: Os países-membros do Mercosul se comprometem a reduzir ou eliminar os impostos de exportação sobre matérias-primas essenciais, como a soja, e o Brasil se compromete a eliminar parcialmente ou a impor limites máximos (Comissão Europeia, 2026). Para as indústrias alemãs, isso reduz o risco político de que os impostos de exportação no Mercosul aumentem o custo ou restrinjam a oferta. A importância das concessões da UE reside em quatro áreas: O acesso baseado em TRQs para a carne bovina, a abertura dos mercados de açúcar e etanol, a eliminação total das tarifas sobre o suco de laranja e outros produtos processados, além de diversas frutas e produtos da pesca.

2 O valor de 224 milhões de euros inclui apenas produtos agrícolas e alimentícios. Considerando também as máquinas para o processamento e embalagens de alimentos (180 milhões de euros) e a tecnologia agrícola (94 milhões de euros), as exportações alemãs para o Brasil, voltadas ao agronegócio, registraram aproximadamente 415 milhões de euros em 2024; a tecnologia agrícola representou outros 94 milhões de euros (Timm, 2026). Como bens de capital, conforme os Capítulos 84 e 87 do SH, esses fluxos estão fora da análise de acesso ao mercado agrícola deste estudo.

Em relação à carne bovina, o ITA abre duas novas TRQs para o Mercosul a uma tarifa intraquota de 7,5%: 54.450 toneladas de carne bovina fresca e refrigerada (TRQ-BF1) e 44.550 toneladas de carne bovina congelada (TRQ-BF2). Juntas, totalizam 99.000 toneladas em equivalente-carcaça, distribuídas ao longo de cinco anos, com 16.500 toneladas no primeiro ano. Fora das quotas, as importações continuam sujeitas à tarifa de 12,8% na UE, mais um imposto específico que varia entre 141,4 e 304,1 euros por 100 quilos, dependendo do corte. Para a carne bovina desossada, de especial importância para as exportações brasileiras, o componente específico é de 303,4 euros por 100 quilos para carne fresca e refrigerada e 304,1 euros para carne congelada. Separadamente, a tarifa intraquota sobre as quatro quotas da OMC existentes da União Europeia para carne bovina de alta qualidade (a quota “Hilton”, em torno de 45.000 toneladas para os países do Mercosul, anteriormente de 20%) cai para zero com a vigência do acordo. Os dois instrumentos funcionam em paralelo: o acesso isento de direitos aduaneiros sob a Quota Hilton é incremental e administrado separadamente das novas 99.000 toneladas. Para aves, a UE está abrindo duas TRQs de 90.000 toneladas cada, isentas de direitos aduaneiros (desossadas/com osso). O Brasil já é o maior fornecedor de países terceiros da UE e, com base em experiências prévias, provavelmente fará uso total dessas TRQs (Gocsik et al., 2026). Para a carne suína, a UE abre uma TRQ de 25.000 toneladas com uma tarifa intraquota de 83 euros por tonelada. A abertura do mercado permanece moderada em relação ao consumo da UE. No caso da carne bovina, a quota corresponde a pouco mais de 1% da produção da UE, mas afeta um segmento de alto valor e propenso a variações de preço (cortes nobres).

O Brasil recebe uma TRQ imediata de 180.000 toneladas de açúcar para refino (mais 10.000 toneladas para o Paraguai). Para o etanol, a quota aumentará para 650.000 toneladas até o Ano 5, das quais 450.000 toneladas serão isentas de direitos aduaneiros, mas destinadas à indústria química (procedimento de uso final ou end use), e 200.000 toneladas estarão sujeitas a taxas reduzidas de 6,4 euros e 3,4 euros por hectolitro (Comissão Europeia, 2026b). Do ponto de vista da política industrial, o objetivo é reduzir os custos de aquisição de matérias-primas para o setor químico europeu que busca materiais de base biológica para a química verde, protegendo, a princípio, os mercados domésticos de combustíveis e bebidas alcoólicas. No entanto, os produtores europeus de etanol contestam isso (como, por exemplo, a ePURE) (European Renewable Ethanol Association, 2019). Representantes da indústria defendem que as importações de produtos químicos isentas de direitos aduaneiros podem deslocar a oferta doméstica para o setor de combustíveis,

diminuindo os preços internos e reduzindo o aproveitamento da capacidade de refino europeia. No entanto, para o Brasil, como maior produtor mundial de etanol de cana-de-açúcar, essa TRQ representa uma expansão estratégica de mercado.

A eliminação tarifária integral de maior importância econômica diz respeito ao suco de laranja. A UE eliminará completamente as tarifas que variam de 12,2% a 15,2% sobre sucos e concentrados não congelados com até 67 °Brix por um período de sete a dez anos. Apenas sucos congelados altamente concentrados, acima de 67 °Brix, permanecem parcialmente protegidos; a tarifa é reduzida apenas pela metade. O Brasil responde por cerca de 70% das exportações mundiais (USDA-FAS, 2025a). A Alemanha é o maior comprador europeu, importando sucos de frutas e hortaliças do Brasil num valor aproximado de 366 milhões de euros (2025) (BMLEH, 2026). É provável que a redução tarifária fortaleça a posição dos sucos em relação aos concentrados, com consequências para a logística (cadeia fria) e diferenciação de produtos no setor varejista alemão (Tetra Pak, 2017). Além disso, o café instantâneo e os extratos de café serão beneficiados (redução tarifária num prazo de quatro a sete anos, anteriormente de 9–11,5%), de acordo com a estratégia do Brasil de reter mais valor agregado no país (Conselho dos Exportadores de Café do Brasil, 2026).

A TRQ para o mel proporciona acesso isento de direitos aduaneiros para 45.000 toneladas, com implementação gradual a partir de 7.500 toneladas no primeiro ano. As importações extraquota continuam sujeitas a uma tarifa de 17,3%. A quota, partilhada entre os quatro países-membros do Mercosul, corresponde a cerca de um quarto das importações de mel da UE provenientes de países terceiros. A quota entra num mercado já sob considerável pressão de preços devido aos bens ucranianos isentos de direitos aduaneiros (DG AGRI, 2026b). A resposta da oferta deverá vir sobretudo da Argentina, que efetuou remessas de 20.135 toneladas para a UE em 2024 (11,5% das importações provenientes de países que não pertencem à UE) (DG AGRI, 2026b). A capacidade de exportação do Brasil é mais limitada: de sua produção anual de cerca de 67.000 toneladas, 32.500 toneladas foram exportadas em 2025, das quais 85% tiveram os Estados Unidos como destino (Portal do Agronegócio, 2025). Portanto, o uso da quota por parte do Brasil depende menos da quota em si do que da evolução do mercado em geral.

Associações empresariais europeias temem que, após a experiência com as importações de mel ucraniano a preços significativamente inferiores aos custos de produção dos apicultores europeus, isso possa se repetir com o Brasil e a Argentina na condição de grandes exportadores (Deutscher Imkerbund, 2025). Para o setor de varejo de alimentos alemão, isso significa méis compostos mais baratos; para os setores apícolas alemão e europeu,

significa uma concorrência mais acirrada. As regras da UE sobre rotulagem de origem para o mel, que passam a valer a partir de 2026 e exigem a indicação da porcentagem de cada país de origem no rótulo, terão implicações práticas no tratamento de importações com rotulagem incorreta (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2024). Do lado da UE, o Regulamento (UE) 2026/687 acrescenta mecanismos de salvaguarda acelerados para produtos agrícolas considerados sensíveis. Isso pode limitar uma eventual ampliação das exportações brasileiras.

2.4. Outras influências no acesso ao mercado além das medidas tarifárias tradicionais

Diversos fatores externos aos cronogramas de desgravação tarifária determinarão em que medida o acesso se concretizará na prática. O primeiro é a alocação das TRQs. As novas TRQs da UE são abertas ao Mercosul como um todo, e a Seção D do Anexo 2-A incumbe o Mercosul da divisão dos volumes entre seus quatro membros, notificando-os, com antecedência mínima de 90 dias em relação ao início do ano-quota, e por um período mínimo de dois anos. A UE ainda não anunciou nenhuma alocação para 2027. Até que isso aconteça, a quota do Brasil depende de negociações entre os países do bloco. Desde 1º de maio de 2026, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) emite licenças de exportação para produtos sujeitos a quotas por ordem de solicitação, até o volume ainda disponível (CNN Brasil, 2026). Associações do setor agroalimentar europeu argumentam que isso torna a licença de importação da UE dependente de um documento controlado e quantitativamente limitado pelo país exportador. A Comissão Europeia afirma que ainda está avaliando o sistema (Sánchez Manzanaro, 2026). Ao mesmo tempo, os países-membros do Mercosul não chegaram a um consenso sobre como dividir as quotas entre si. O Paraguai quer quotas iguais, enquanto o Brasil, a Argentina e o Uruguai querem quotas baseadas no desempenho comercial (MercoPress, 2026).

O segundo fator é a salvaguarda, aplicada pela primeira vez em um acordo da UE para produtos agrícolas abrangidos por TRQs em 12 categorias. A UE adotou o Regulamento (UE) 2026/687 que implementa as cláusulas de salvaguarda bilaterais previstas no ITA, possibilitando uma rápida ação protetiva para os produtores europeus contra aumentos repentinos nas importações (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2026). O terceiro fator vem do Mercosul. A Argentina continua cobrando impostos de exportação sobre produtos agroalimentares e, embora o governo Milei os tenha reduzido repetidas vezes, como, por exemplo, os impostos sobre o trigo e a

cevada para 5,5% a partir de junho de 2026, com uma redução mensal da incidência sobre a soja, anunciada para se iniciar em janeiro de 2027, esses impostos continuam sendo um fator central de desequilíbrio concorrencial dentro do bloco do Mercosul na competição pelas quotas da UE (USDA-FAS, 2026a). No ITA, o Artigo 2.9 proíbe a cobrança de direitos aduaneiros no comércio com a UE, e o Anexo 2-B lista as exceções. Para o complexo da soja argentino, as tarifas de exportação são limitadas a 18% a partir do Ano 5 e a 14% a partir do Ano 10. Outro instrumento são as indicações geográficas (IGs), previstas pelo ITA, visando coibir imitações e salvaguardar o desenvolvimento das marcas (Marie-Vivien & Biénabe, 2017).

O ITA opera ao lado de um conjunto mais amplo de medidas recentemente impostas pela UE para promover a sustentabilidade e cadeias de suprimento responsáveis. Muitas dessas medidas se aplicam independentemente do acesso preferencial ao mercado nos termos do Acordo. Três medidas têm especial relevância neste contexto: o Regulamento da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR); o Regulamento (UE) 2023/1115; a Diretiva de Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa (CSDDD); a Diretiva (UE) 2024/1760; e o Regulamento (UE) 2024/3015, que proíbe a inserção ou disponibilização no mercado da União Europeia, ou a exportação, a partir da UE, de bens produzidos com trabalho forçado.³ Esses instrumentos preveem requisitos ou restrições aplicáveis a produtos, operadores ou ambos, independentemente do fato de os produtos serem beneficiários de tratamento tarifário preferencial nos termos do ITA. Outras normas unilaterais de processo e produção estão em discussão, como a redução das tolerâncias de importação (limites máximos de resíduos — LMRs) até o limite estipulado para substâncias ativas que não sejam mais aprovadas na UE, além de normas de bem-estar animal para bens importados (Stoll et al., 2025) ”title”: ”Mirroring’: The Scope and Limitations of EU Trade Agreements and Autonomous Actions”, ”URL”: ”[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2025/754486/EXPO_STU\(2025](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2025/754486/EXPO_STU(2025)

3 Nenhum dos três instrumentos tinha validade plena até 2026. O Regulamento EUDR passa a valer para grandes e médios operadores a partir de 30 de dezembro de 2026. E, a partir de 30 de junho de 2027, para micro e pequenos operadores que não atuam na indústria madeireira (Regulamento (EU) 2025/2650). Após a publicação do Pacote Omnibus I (Diretiva (UE) 2026/470), a CSDDD passa a vigorar a partir de 26 de julho de 2029 para empresas com mais de 5.000 funcionários e faturamento líquido global superior a 1,5 bilhões de euros. O Regulamento (UE) 2024/3015 passa a vigorar a partir de 14 de dezembro de 2027.

2.5. Conclusões sobre o acesso tradicional ao mercado agrícola

O impacto comercial do acesso tradicional ao mercado continua sujeito a limitações estratégicas. Embora o Anexo 2-A liberalize 81% das linhas tarifárias agroalimentares da UE e 92% das linhas do Mercosul, o comércio em setores sensíveis permanece restrito pelas TRQs, exclusões e salvaguardas bilaterais, sendo que as salvaguardas foram reforçadas, sobretudo por parte da UE.

Para o Brasil, as novas oportunidades de mercado se concentram na carne bovina, no etanol e no suco de laranja, além das exportações de matéria-prima já isentas de direitos aduaneiros. Para a Alemanha, o potencial comercial está ligado à proteção das IGs e à liberalização ou redução tarifária para o lúpulo, malte, bebidas espirituosas e produtos de confeitaria. No entanto, quando se mede pelo valor das exportações, as maiores posições alemãs ao longo da cadeia de valor agroalimentar encontram-se nas etapas iniciais da produção, i.e., nas máquinas de processamento e embalagem de alimentos e na tecnologia agrícola (Timm, 2026). A tarifa de 14% imposta pelo Brasil à maioria dessas linhas será eliminada, mas vai demorar a ter efeito: dez anos para colheitadeiras e máquinas para panificação e confeitaria, e 15 anos para a maior parte das máquinas de envase e embalagem e equipamentos para cervejarias. Diversas linhas essenciais para os exportadores alemães estão excluídas da liberalização, como, por exemplo, máquinas de ordenha, máquinas para processamento de leite, enfardadeiras e outros maquinários da indústria alimentícia não especificados em outras categorias. Outros desafios enfrentados pelas exportações agroalimentares decorrem da governança administrativa, dos interesses político-econômicos internos e das regras de importação não tarifárias que vão além do texto do ITA. Em primeiro lugar, a governança administrativa exige que as autoridades aduaneiras verifiquem a documentação de origem e apliquem reduções tarifárias que mudam todo ano. Em segundo lugar, a dinâmica política interna determina a utilização das quotas: Os Estados-membros do Mercosul devem negociar a distribuição das quotas da UE por país. Em terceiro lugar, o acesso ao mercado continua condicionado ao atendimento das exigências regulatórias da UE, como as recentes medidas de sustentabilidade, como o Regulamento EUDR, além de requisitos sanitários e produtivos. De particular relevância para as exportações pecuárias do Mercosul, o Regulamento Delegado (UE) 2023/905 estende as restrições da UE ao uso de certos medicamentos antimicrobianos a animais e produtos de origem animal importados de países terceiros. Nesse sentido, as concessões tarifárias e as TRQs não se traduzem automaticamente em acesso efetivo ao mercado: os exportadores também devem garantir o cumprimento dos requisitos europeus no que se refere à produção, certificação e controle.

3. Viabilização do comércio sustentável: acesso a novos mercados e outras formas de apoio

Até que ponto é possível conciliar a liberalização do comércio com os objetivos de sustentabilidade tornou-se fator decisivo na política comercial da UE e ganhou destaque durante a renegociação do EMPA (ver Figura 1) (Parente Filho & Pimenta, 2026; Rudloff et al., 2025).

O comércio e a sustentabilidade podem estar ligados de diversas maneiras, mas a abordagem dominante até o momento tem sido negativa: condições que restringem o acesso ao mercado, a menos que um requisito seja atendido. Os incentivos positivos funcionam no sentido contrário, recompensando sistemas de produção ambientalmente benéficos por meio de medidas comerciais como, por exemplo, as que determinam a redução de tarifas. As reduções tarifárias para produtos selecionados, organizadas como uma “lista positiva”, foram objeto de debate e de diversas tentativas em nível internacional, principalmente nas negociações plurilaterais da OMC sobre um eventual Acordo sobre Bens Ambientais, que recebeu apoio da UE (Parlamento Europeu, 2026b). Essas negociações se basearam em uma lista positiva já adotada pela APEC (Cooperação Econômica Ásia-Pacífico), porém não se chegou a um acordo na esfera da OMC (Bacchetta et al., 2025; Manoj & Thatte, 2025)2025; Manoj & Thatte, 2025.

Apesar desse limitado histórico de aceitação internacional, o instrumento da lista positiva reaparece no Anexo 18-A do capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável do ITA. Nesse contexto, o instrumento pode se mostrar mais viável do que no âmbito da OMC, pois envolve menos parceiros, vai além das reduções tarifárias, abrangendo também medidas não tarifárias, e é concebido como um instrumento dinâmico, cujo mecanismo de revisão permite a incorporação de novos desdobramentos e questões. Condicionar o tratamento tarifário, de forma positiva, aos atributos de produção não é novidade absoluta no ITA. Na categoria “4-EG” do Anexo 2-A, os ovos de aves com casca⁴ só se qualificam para a desgravação tarifária quando acompanhados de um certificado de

4 CN 04072100 e 04079010.

conformidade com a Diretiva 1999/74/CE — relativa à proteção das galinhas poedeiras, que proíbe gaiolas sem enriquecimento ambiental — ou com quaisquer normas oficiais equivalentes de bem-estar dos animais. Além desse caso, porém, a UE direcionou a condicionalidade positiva aos países, e não aos produtos, principalmente por meio do seu Sistema Geral de Preferências (SGP). O SGP padrão concede preferências tarifárias aos países em desenvolvimento de acordo com seu nível de desenvolvimento. O GSP+ concede preferências adicionais aos países que ratificam e implementam de forma efetiva um conjunto definido de convenções internacionais sobre direitos humanos, direitos trabalhistas, proteção ambiental e boa governança (Comissão Europeia, 2026a). De acordo com o SGP, a UE define unilateralmente a cobertura dos produtos, de modo que, por exemplo, as linhas tarifárias agrícolas sensíveis não recebam preferências. No comércio com parceiros economicamente mais avançados, a UE fez pouco uso de incentivos positivos (Scientific Advisory Board on Agricultural Policy, Food and Consumer Health Protection at the Federal Ministry of Food and Agriculture, 2023). Assim, o Anexo 18-A do ITA abre uma nova via: uma lista positiva negociada de bens sustentáveis. O Anexo 18-A contém duas disposições distintas de incentivos positivos:

- **O parágrafo 40** se aplica a ambas as Partes. O parágrafo prevê que as Partes deverão aplicar ações e medidas que promovam o comércio de bens, contribuindo para melhorar as condições sociais e para promover boas práticas ambientais, como bens e serviços que contribuam para uma economia de baixas emissões que seja eficiente na utilização dos recursos, ou bens abrangidos por mecanismos de garantia da sustentabilidade. Os possíveis beneficiários, portanto, vão além dos exportadores do Mercosul, abrangendo também empresas da UE que exportam bens elegíveis ou que os utilizam como insumos. Os interesses econômicos em jogo não são nada pequenos. A sociobioeconomia da Amazônia, por si só, está atualmente avaliada em cerca de 2 bilhões de euros, devendo alcançar 7 bilhões de euros até 2050 (European External Action Service, 2026).
- **O parágrafo 39** é unilateral: aplica-se exclusivamente ao Mercosul e é voltado especificamente a ecossistemas vulneráveis, incluindo as florestas. É o objeto principal desta análise e diz assim:

*A fim de explorar o potencial do comércio em benefício dos ecossistemas, as Partes **estabelecerão, no prazo de um ano** a contar da entrada em vigor do presente Acordo, **uma lista de produtos dos Estados do Mercosul** signatários que contribuam para a conservação, recuperação, utilização e gestão sustentáveis das florestas e dos ecossistemas vulneráveis. Os produtos constantes desta lista, que devem ser revistos periodicamente de três em três anos, **devem beneficiar-se de um acesso preferencial ou adicional ao mercado, ou de outros incentivos da União Europeia** para **promover o seu comércio**, como **assistência técnica ou reforço das capacidades**. (Anexo 18-A, parágrafo 39)*

Alguns detalhes do texto chamam a atenção. O primeiro é o contraste entre uma obrigação processual (“será estabelecida dentro de um ano”) e a possibilidade de que ela “deva ser concedida”. O segundo é o conjunto de instrumentos: (a) acesso preferencial ao mercado, (b) acesso adicional ao mercado ou (c) outros incentivos para promover o comércio. O terceiro é que a elegibilidade está vinculada a produtos originários dos países do Mercosul. O quarto detalhe é a assimetria dos papéis: a lista é elaborada em conjunto, mas os incentivos são concedidos unilateralmente “pela União Europeia”.

O prazo de um ano começa a contar a partir da entrada em vigor provisória do ITA em 1º de maio de 2026, definindo a data-limite da primeira lista para o final de abril de 2027. Uma lista positiva deste tipo, gerida em conjunto e revista periodicamente, até o momento, só havia aparecido em acordos comerciais da UE para IGs. A revisão trienal é o que torna o mecanismo um instrumento vivo, uma vez que permite que a lista seja ajustada conforme novos acontecimentos. Ainda não foi especificado como o processo de revisão será conduzido. O que o parágrafo 39 parece deixar em aberto é um entendimento comum sobre o propósito que carrega. Lido isoladamente, o parágrafo estabelece um canal de acesso ao mercado para a produção sustentável. Contudo, se lido em conjunto com o Anexo 18-A, também pode-se dizer que o parágrafo se destina a apoiar grupos específicos de produtores. O parágrafo 27 impõe às Partes o compromisso de proporcionar maiores oportunidades de acesso ao mercado para produtos produzidos de forma sustentável por parte de “pequenos agricultores, cooperativas, povos indígenas e comunidades locais” (Anexo 18-A, parágrafo 27). Além disso, o parágrafo 28 prevê a “identificação das oportunidades de acesso ao mercado necessárias para estimular as exportações de produtos obtidos ou produzidos de forma sustentável” (Anexo 18-A, parágrafo 28).

3.1. Esquema orientador: Critérios para a seleção conjunta de produtos elegíveis

O processo contínuo, gerido em conjunto, previsto no parágrafo 39 para a definição de uma lista positiva, poderia se beneficiar de um esquema de critérios orientadores para estruturar a seleção dos produtos. O esquema apresentado abaixo é ilustrativo e poderia ser aplicado a produtos candidatos. Embora tenha sido desenvolvida para o parágrafo 39, uma arquitetura semelhante poderia ser utilizada complementar o parágrafo 40.

A **condição de entrada** deve ser o desenvolvimento de um entendimento comum sobre o propósito do parágrafo 39. As Partes deverão definir se o parágrafo visa beneficiar apenas os ecossistemas ou também grupos específicos de produtores, como pequenos produtores, povos indígenas e comunidades locais, ou pelo menos se os efeitos de qualquer medida sobre esses grupos devem ser levados em conta. Paralelamente, é necessário se chegar a um acordo sobre o que torna um sistema de produção sustentável para os fins do parágrafo 39, abrangendo conservação, recuperação, uso sustentável ou gestão como elementos qualificadores.

Relevância e forma de apoio comercial. A questão seguinte diz respeito à relevância do apoio comercial e à forma que este deve assumir. O ponto de partida é estabelecer se a comercialização de um produto candidato está realmente sendo prejudicada e, por quê. Nos casos em que ainda houver margem tarifária, o apoio pode assumir a forma de preferência tarifária ou de uma TRQ nova ou ampliada, desde que as Partes concordem. Caso não haja, o reforço de capacidades torna-se o instrumento operacional no apoio à preparação de produtores e exportadores para os requisitos europeus prestes a entrar em vigor, em especial o EUDR, que passa a vigorar em 30 de dezembro de 2026.

Harmonização com outros instrumentos. Nos dois casos, deve-se realizar uma checagem cruzada entre cada produto e os instrumentos que apresentem requisitos semelhantes, idênticos ou conflitantes. Quando um instrumento existente já condiciona negativamente o acesso ao mercado, uma nova preferência positiva nos termos do parágrafo 39 pode comprometer o objetivo desse instrumento. A sobreposição também pode produzir sinergias. Nos casos em que ferramentas de comprovação, como dados de rastreabilidade,

documentação de devida diligência ou certificados de terceiros, já sirvam a outro instrumento, como o Regulamento EUDR, a utilização dos mesmos registros pode reduzir o custo de comprovação de elegibilidade, conforme previsto no parágrafo 39.

Indicações geográficas. Outro aspecto de impacto transversal é o potencial das IGs. As IGs contribuem para a comercialização de produtos, pois protegem nomes de produtos específicos cuja qualidade, reputação ou características estão intimamente ligadas à sua origem geográfica. No contexto do parágrafo 39, essa ligação poderia ser estendida a sistemas de produção sustentáveis elegíveis ou ao território de uma comunidade indígena produtora.

Sensibilidades mútuas. A relevância, a necessidade e os efeitos do apoio ao comércio, e do acesso adicional ao mercado em particular, podem ser enxergados de maneira diferente pelo Mercosul e pela UE. Compreender as sensibilidades de cada lado ajuda, portanto, a identificar os produtos elegíveis:

- No que tange ao **Mercosul**, as críticas feitas durante a negociação foram direcionadas às limitações relativas ao acesso ao mercado da UE, a saber, às TRQs máximas, e aos requisitos unilaterais de importação da UE aplicados em paralelo, entre os quais o EUDR é o que mais se destaca. Essa crítica alimentou a pressão por parte do Mercosul para renegociar o Acordo (ver Figura 1), o que pode direcionar o interesse do Mercosul para produtos que propiciariam um novo acesso mensurável nos termos do parágrafo 39. O Mercosul também poderá buscar apoio para atender as exigências europeias que criticou. Outro aspecto a ser considerado é a ênfase do atual governo brasileiro na industrialização como caminho para o desenvolvimento econômico, que favorece a agregação de valor local às exportações agrícolas brutas (Banco Mundial, 2025). Para a seleção de produtos de que trata o parágrafo 39, isso poderá mudar o foco de atenção das matérias-primas para commodities processadas. As sensibilidades também podem variar entre os países do Mercosul. Uma posição conjunta no bloco do Mercosul constitui, portanto, um pré-requisito para se chegar a um acordo sobre uma lista comum de produtos a serem apoiados ou aos quais será concedido acesso ao mercado.

- Do **lado europeu**, o maior ponto de sensibilidade envolve o receio ou a possibilidade de uma pressão concorrencial sobre a produção doméstica. Esse aspecto varia entre os Estados-membros e já gerou significativa oposição às negociações do EMPA entre vários desses países (Rudloff et al., 2025). Qualquer novo acesso ao mercado terá que tratar dessa questão, sendo necessário que o Mercosul a leve em consideração. Os efeitos concorrenciais são, portanto, um critério de seleção essencial para todos os candidatos. Alguns candidatos podem se enquadrar entre os produtos sensíveis abrangidos pelo mecanismo de salvaguarda facilitado previsto no Regulamento (UE) 2026/687. Para esses produtos, o acesso tarifário adicional contido no parágrafo 39 poderia ser negado e o apoio limitado a incentivos não tarifários, seguindo o espírito do regulamento, o que, por sua vez, poderia torná-los mais aceitáveis para os Estados-membros da UE. Um segundo aspecto determinante do lado da UE é a agenda de simplificação e redução de encargos da Comissão (EU COM, 2025), fazendo com que os custos de implementação, certificação e controle associados a um produto candidato se tornem um critério de seleção por si só, podendo também favorecer produtos para os quais já existam sistemas de implementação e controle.

Procedimento. Para além dessas sensibilidades mútuas, as Partes devem definir o procedimento para a preparação, adoção e revisão da lista de produtos nos intervalos de três anos estabelecidos no Anexo 18-A, sendo a primeira lista prevista para 30 de abril de 2027. Diversos elementos carecem de esclarecimento. Primeiramente, o objetivo comum identificado acima como condição de entrada deve ser acordado desde o início, para que as expectativas sejam gerenciadas dos dois lados. Um segundo ponto é que o processo de definição e revisão da lista deve ser organizado em torno do Subcomitê de CDS, incluindo suas ligações com outros comitês. Em terceiro lugar, se e de que forma as partes interessadas serão envolvidas são questões em aberto. No que se refere à avaliação, uma estrutura permanente para a pesquisa conjunta, juntamente com os dados necessários, deve ser especificada logo no início do processo.

3.1.1. Aplicação de perguntas orientadoras às opções de produtos candidatos: uma lista de verificação para ambas as Partes

A lista de produtos, cadeias de valor e instrumentos constituirá, em última análise, numa decisão conjunta entre a UE e o Mercosul. As prioridades e os interesses de ambos os lados devem, portanto, ser considerados desde o início. A Tabela 4 apresenta questões orientadoras que podem estruturar o processo. Questões orientadoras para a seleção conjunta de produtos para apoio comercial nos termos do parágrafo 39

Dimensão	Perguntas orientadoras	Produto candidato ou cadeia de valor
Entendimento comum sobre o objetivo principal e possíveis interligações	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo principal: O instrumento deverá buscar desfechos ecológicos juntamente, além de benefícios, para grupos específicos de produtores, como pequenos agricultores, povos indígenas e comunidades locais? <ul style="list-style-type: none"> ▫ Grupos produtores: Quais produtos ou cadeias de valor são importantes para as comunidades que vivem em florestas ou outros ecossistemas? O cumprimento das normas as beneficiaria? Quais são os efeitos sobre o conhecimento tradicional e os direitos das comunidades? ▫ Florestas e outros ecossistemas vulneráveis: Qual é o efeito? • Definição: Como se entende e se operacionaliza o conceito de “uso sustentável”? • Mecanismo: Por meio de qual prática de produção o produto contribui e para qual objetivo (conservação, recuperação, uso sustentável ou gestão)? • Riscos: Os custos de conformidade e certificação excluiriam os pequenos produtores ou comunidades indígenas? Quais riscos ecológicos e quais riscos para grupos de produtores específicos o apoio ao comércio poderia criar? • Adicionalidade: A contribuição extrapola o que os compromissos comerciais e de produção existentes já exigem? 	
Potencial e opções para apoio comercial adicional, incluindo acesso ao mercado	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial comercial: Existe demanda por parte da UE? Há espaço para aumentar o comércio? E o que atualmente o impede? • Tipo de apoio comercial: Existe margem tarifária ou apenas espaço para apoio não tarifário, como assistência técnica? Quais fatores de sucesso são sugeridos pelos exemplos existentes, em especial as listas positivas? • Medidas complementares: O incentivo exige certificação ou outra forma de verificação do sistema de produção? • Risco de escalonamento: A expansão do comércio prejudicaria as condições de produção das quais dependem os benefícios ecológicos e os benefícios para os grupos de produtores marginalizados? • Verificação cruzada: Alguma preferência nesta linha tarifária entra em conflito com, ou complementa, os requisitos de importação existentes? As comprovações apresentadas para atender esses requisitos — ou outras ferramentas já existentes (IGs, certificados) — podem servir neste caso? 	

Dimensão	Perguntas orientadoras	Produto candidato ou cadeia de valor
Efeitos econômicos e sociais: concorrência ou complementaridade	<ul style="list-style-type: none"> • Mercosul <ul style="list-style-type: none"> ▫ Relevância de mercado: Quais são as participações do produto nas exportações globais e da UE, e qual é o seu peso na geração de empregos? ▫ Criação de valor: Em que ponto da cadeia o valor é capturado e que tipo de apoio comercial poderia aumentá-lo? ▫ Distribuição: Quem registra os efeitos sobre o emprego e a renda? • UE <ul style="list-style-type: none"> ▫ Demanda: Existe demanda na UE pelo produto ou pela cadeia de valor? A demanda se encontra em crescimento? ▫ Peso econômico: Qual é a participação do produto no consumo e no processamento da UE? ▫ Concorrência: O produto complementa ou concorre com a produção da UE? Em quais Estados-membros? ▫ Instrumentos de defesa: O produto é contemplado por alguma TRQ, ou pelo procedimento de salvaguarda acelerado previsto no Regulamento (UE) 2026/687? ▫ Efeitos de países terceiros: De que forma essa medida afetaria outros parceiros estratégicos? 	
Necessidades e experiências de governança	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos existentes: Quais ferramentas e programas (esquemas de certificação, promoção, programas de desenvolvimento) já existem para o produto? É possível que um novo incentivo possa se basear nessas ferramentas e programas? • Custos: Quais são os custos de implementação e controle de uma medida adicional, seja ela relacionada ao acesso ao mercado ou a outra ferramenta, e quais atores (empresas, autoridades) arcam com esses custos? • Monitoramento e responsabilidades: Existem dados disponíveis para monitorar os efeitos ecológicos e de mercado, e quem realiza esse monitoramento? 	
Decisão, voz e avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento: Quem elabora, adota e altera a lista, e como as partes envolvidas têm voz? • Avaliação: Como se realiza a avaliação e como ela combina pesquisa conjunta com conhecimento local e com as partes envolvidas? 	

Fonte: compilação própria.

Objetivo e categorias de produto. O ponto de partida continua sendo um entendimento comum do **objetivo geral**. As Partes devem esclarecer se, e em que medida, a abordagem do parágrafo 39 deve promover benefícios ecológicos e ganhos para grupos específicos de produtores, como pequenos agricultores, povos indígenas e comunidades locais, mediante o incremento do comércio. No que diz respeito ao **valor ecológico** dos produtos candidatos ou cadeias de valor, o parágrafo 39 oferece diversos pontos de entrada: conservação, recuperação, uso sustentável ou gestão de florestas e ecossistemas vulneráveis. O apoio

comercial concedido pelo parágrafo 39 está, portanto, vinculado ao valor ecológico demonstrado, incluindo valor para as florestas. Segundo Belcher (2003), os produtos ligados às florestas se dividem em quatro grandes categorias: produtos florestais não madeireiros, como castanha-do-pará, açaí (provenientes de povoamentos manejados em áreas de várzeas), gomas e resinas naturais, babaçu, mel silvestre; produtos agroflorestais, como café e cacau cultivados à sombra de árvores; biomassa certificada em larga escala, sobretudo carne bovina silvopastoril e soja livre de desmatamento; além de madeira e produtos derivados da madeira ligados à recuperação e ao reflorestamento.

A avaliação da relevância para grupos de produtores específicos, como os **povos indígenas**, deve considerar suas necessidades específicas. O risco de que o apoio comercial eleve os volumes de produção merece atenção especial, uma vez que essa ampliação pode gerar discriminação na cadeia de valor, como a exclusão de pequenos agricultores e danos ecológicos.

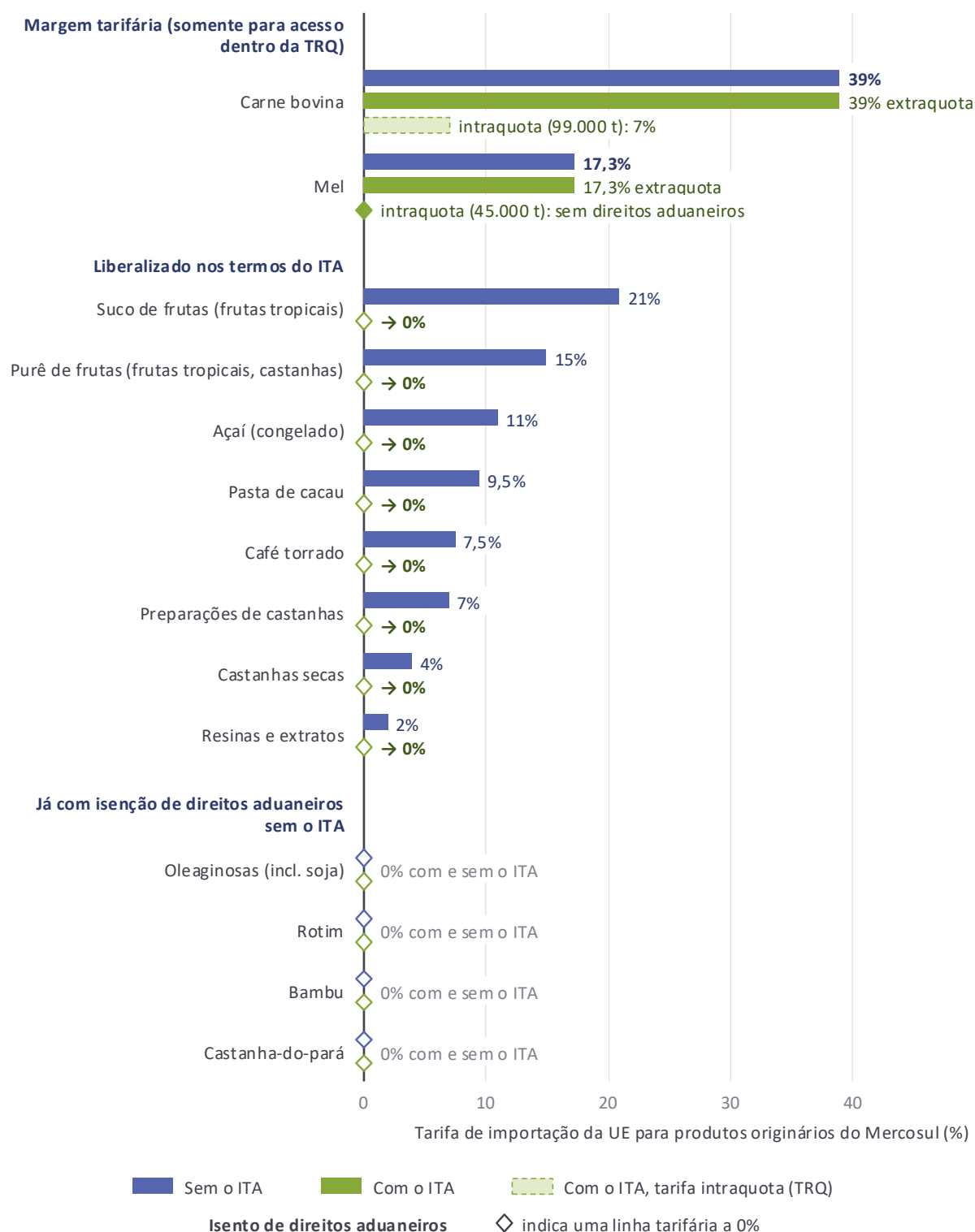
Potencial comercial e instrumentos. A identificação do **potencial comercial** deve partir dos fatores que atualmente dificultam as exportações, uma vez que estes determinam quais são os instrumentos de apoio apropriados. A redução tarifária constitui um caminho para se obter maior acesso ao mercado, mas tende a ser um caminho limitado (ver Figura 3): Muitos produtos (como a soja ou o bambu) já eram isentos de direitos aduaneiros antes do ITA. Para outros produtos, como café torrado e açaí, a ITA introduz um procedimento inédito para a isenção de direitos aduaneiros, de forma progressiva, por um período de desgravação mais extenso. Nesses casos, a margem tarifária varia em função do tempo, e não do volume ou do nível tarifário. Quando o fator restritivo é o volume, ampliar uma TRQ existente é uma alternativa, que poderia ser o caso, a princípio, da carne bovina e do mel (ver Figura 3). Outra opção é criar uma nova linha tarifária específica para produtos sustentáveis que atualmente não estão contemplados no cronograma de desgravação tarifária. No entanto, seria dispendioso, sobretudo porque os procedimentos aduaneiros dependem de características objetivas verificáveis na fronteira, ou verificáveis mediante certificados que devem ser estabelecidos e controlados, e qualquer decisão desse tipo requer aprovação junto ao comitê conjunto competente.

Exemplos existentes de listas positivas para acesso ao mercado vinculado a aspectos ambientais, inclusive no âmbito da APEC, constituem uma base sólida para avaliar a viabilidade e identificar fatores de projeto para uma implementação bem-sucedida (Australian APEC Study Centre at RMIT University et al., 2021).

A Figura 3 mostra a pequena margem de redução tarifária existente para os produtos das categorias ligadas às florestas, identificadas acima. Esse padrão tem duas implicações:

- Para a maioria dos produtos, a margem que permitiria maior redução tarifária nos termos do parágrafo 39 é limitada. Muitos produtos já eram isentos de direitos aduaneiros antes do ITA (castanha-do-pará, soja), e outros terão isenção à medida que os cronogramas de desgravação tarifária do ITA avancem (café torrado, açaí, pasta de cacau).
- A margem residual de redução tarifária reside justamente nos produtos que a UE considera sensíveis e para os quais o ITA não previu liberalização total, mas concedeu acesso apenas por meio de TRQs (carne bovina, mel). Utilizar essa margem residual de que trata o parágrafo 39 pode ser, portanto, politicamente delicado.

Figura 3 – Margem tarifária limitada para acesso adicional ao mercado nos termos do parágrafo 39: produtos selecionados ligados às florestas



Fonte: com base no Anexo 2-A do ITA, uma observação: a TRQ se refere ao mel natural HS04090000.

Quando não há mais margem tarifária, **outras formas de apoio ao comércio** entram em jogo para reduzir as barreiras existentes e incentivar o comércio. O apoio ao comércio pode vir em forma de respaldo ao caminho de implementação já acordado no período de transição do ITA, ou investimento em infraestrutura e reforço de capacidades com o objetivo de atender a outros requisitos de importação, como o EUDR, que atualmente contempla sete produtos (incluindo carne bovina) e seus derivados. Caso um produto previsto pelo Regulamento EUDR seja considerado no parágrafo 39, surge uma série de questões: quais exigências tal inclusão acrescentaria além daquelas já impostas pelo EUDR; se os dois conjuntos de exigências seriam conflitantes; e se é possível obter sinergias mediante o aproveitamento dos registros da devida diligência que o EUDR já obriga os operadores a gerar. As IGs estabelecem um elo complementar com os instrumentos já existentes: além de agregar um benefício comercial a um bem listado, a própria criação dessas IGs poderia receber apoio no âmbito do parágrafo 39.

Os efeitos econômicos surgem em ambos os lados e até mesmo além das Partes do acordo:

- **Na UE**, o melhor acesso ao mercado pode atender ao consumo que os produtores europeus não conseguem suprir, como é o caso do açaí. Todavia, mesmo onde existe produção na UE, poderá surgir pressão competitiva, como no caso do mel. Essa competição limita o apoio político a uma lista de produtos, sobretudo no que diz respeito à redução de tarifas. A disponibilidade de instrumentos de defesa para um produto, como um teto de TRQ ou a contemplação no Regulamento (UE) 2026/687, torna-se, portanto, um critério de seleção por si só.
- **No Mercosul**, surgem efeitos comparáveis. Os membros signatários do Mercosul têm interesses divergentes em relação aos produtos candidatos e competem por quotas ou outros apoios comerciais concedidos.
- **Além das Partes**, os fornecedores de países terceiros podem sofrer perdas indiretas, uma vez que o novo apoio comercial ao Mercosul encolhe suas margens preferenciais e sua posição competitiva no mercado europeu, o que pode afetar as relações da UE com outros parceiros estratégicos, que, por sua vez, podem ir buscar apoio nos mesmos moldes ou outra forma de compensação. Novamente, o mel ilustra esse ponto: A Ucrânia, segundo maior fornecedor da UE, poderia perder parte dessa posição, ou sofrer discriminação caso o Mercosul receba mais apoio.

Além destes critérios ecológicos, sociais e econômicos, aplicam-se aspectos de governança, sobretudo se existirem dados que sustentem a revisão (ver Tabela 4).

3.1.2. Estudos de caso com foco europeu: Açaí e mel

Os dois casos abaixo aplicam questões orientadoras e critérios extraídos do esquema estabelecido acima.

Açaí

O açaí, fruto da palmeira *Euterpe oleracea*, vem sendo comercializado há algum tempo como um “superalimento” devido à força de sua composição nutricional. O fruto também conta com a comprovação de seu valor nutricional, medicinal, material e financeiro **para povos indígenas e comunidades tradicionais** (Rocha et al., 2025). Assim, uma decisão conjunta destinada a apoiar a produção indígena de açaí poderia constituir um ponto de partida.

Valor ecológico. Carvalho et al. (2021) identificam o plantio de baixa densidade de palmeiras de açaí como uma prática que preserva a biodiversidade florestal.

Escopo de apoio comercial. Como o fruto in natura é muito perecível para ser exportado sem qualquer beneficiamento, qualquer instrumento tarifário deve ser aplicado aos bens processados, normalmente a polpa congelada. Nesse sentido, a totalidade do valor de exportação se verifica nas formas processadas. O apoio ao processamento é igualmente importante para a cadeia de frio da qual depende o processamento. Esse apoio também promove a criação de valor, essencial para a geração de empregos. Conforme previsto no ITA, os produtos de açaí ficarão isentos de direitos aduaneiros de acordo com diferentes categorias de desgravação (Fig. 3), portanto, a margem prevista no parágrafo 39 varia em função do tempo. O reforço de capacidades pode ajudar os produtores a tirar o máximo proveito desse acesso progressivamente mais amplo. Outra opção seria antecipar o acesso isento de direitos aduaneiros especificamente para o açaí sustentável verificado, produzido por comunidades indígenas e respaldado por um certificado de conformidade. Os custos de conformidade para ambos os lados, no entanto, precisariam ser cuidadosamente avaliados.

As **experiências relativas ao apoio ao comércio**, como as do órgão alemão German Import Promotion Desk, oferecem um ponto de partida. A Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) implementa, há bastante tempo, programas semelhantes. Por meio do projeto Ação Empresarial Privada para a Biodiversidade, a GIZ atuou junto ao FSC Brasil, Imaflora, Instituto Terroá e à cooperativa de produtores AmazonBai. O projeto-piloto testou um novo procedimento que permite que os pequenos agricultores demonstrem os efeitos positivos de sua gestão florestal em serviços relacionados ao ecossistema, como a biodiversidade e o armazenamento de carbono, com o objetivo de diferenciar no mercado o açaí produzido de maneira tradicional (GIZ, 2019). Outra possibilidade seria apoiar a criação de uma nova IG para o açaí sustentável produzido por comunidades indígenas.

Relevância econômica. O Brasil responde por praticamente toda a produção mundial. Como o açaí é altamente perecível, ele é comercializado apenas em sua forma processada. As exportações registraram 55.798 toneladas em 2025, de um setor que movimentou R\$ 853 milhões (145 milhões de euros) em 2023, sendo 70% produzidos no Pará (Britto, 2024). A maior parte foi para os EUA, cerca de 9.000 toneladas para a UE, principalmente para a Holanda (conferir também o “Efeito Rotterdam”). A produção total é de cerca de 1,7 milhão de toneladas, com aproximadamente 85% provenientes de fontes cultivadas, seja em áreas de várzea com manejo intensificado ou em plantios comerciais em terra firme (USDA-FAS, 2026b). Atualmente, o mercado de exportação se concentra em uma única empresa, a Sambazon, que responde por 39,6% das exportações brasileiras (Superti et al., 2026).

a traditional Amazonian food, into a global superfood, analyzing it through two interdependent dimensions: productive and cultural. Regarding the productive dimension, we analyze how agro-extractivist families in Foz do Rio Mazagão Velho, Amapá, Brazil, are integrated into the global value chain through their relationship with an exporting company. We highlight how certifications, protocols, and new quality requirements interact with local practices. On the cultural dimension, we examine the company’s advertising materials and institutional documents to understand how the meanings, rituals, and identities associated with the fruit are translated, stylized, and reworked to attract international consumers while retaining its Amazonian appeal. Our qualitative research combined fieldwork conducted from 2019 to 2023, including interviews, focus groups, participant observation, and field diaries, with documentary and marketing analysis. The analytical framework draws on the concepts of the frontier, glocalization, the circuit of culture, and governance in global value chains. Our findings

reveal that the community's relationship with the company was managed through a hybrid governance model (captive-relational; seguido de Petruz, Frooty, DeMarchi, Xingu Fruits. Essa concentração pode indicar que existem fatores que dificultam a integração das comunidades indígenas e tradicionais na cadeia de valor e que o fortalecimento de sua posição dentro da cadeia poderia ser um motivo plausível de apoio.

Perspectiva europeia. O acesso adicional não tem efeito competitivo na UE, que praticamente não possui produção nacional de açaí.⁵ As importações de açaí para a Holanda, o principal porto de entrada, quase duplicaram nos últimos anos. A tendência foi reforçada (possivelmente apenas de forma temporária) pelo redirecionamento do comércio dos EUA em decorrência das significativas tarifas norte-americanas sobre as exportações brasileiras. A demanda na UE continua crescendo, sendo a Alemanha um mercado de crescimento significativo (Fortune Business Insights, 2026).

Para esse candidato, nem a demanda nem o acesso ao mercado parecem ser fatores limitantes em quaisquer dos lados. Os riscos mais concretos estão nos eventuais danos ecológicos decorrentes da intensificação no plantio e nos efeitos negativos para as comunidades indígenas e tradicionais, como a discriminação e os custos de conformidade. O reforço das capacidades em geral, e uma IG dedicada, são, portanto, os pontos de apoio mais promissores.

Mel

Valor ecológico e relevância para as comunidades indígenas. Pode-se sugerir que o mel pode participar da sustentabilidade das florestas e de outros ecossistemas, bem como da subsistência das comunidades indígenas e tradicionais (Oxfam Fair Trade, 2026).

Escopo de apoio comercial. O ITA prevê uma TRQ, isenta de direitos aduaneiros, de 45.000 toneladas, com uma tarifa extraquota de 17,3%. A quota é implementada gradualmente, começando com 7.500 toneladas no Ano 0 até 45.000 toneladas a partir do Ano 5. No volume máximo, corresponde a aproximadamente um quarto das importações atuais da UE provenientes de países terceiros (174.984 toneladas em 2024) e ao dobro das remessas atuais do Mercosul.

Além das preferências tarifárias, outros instrumentos também podem ser pertinentes, como o apoio a novas IGs. Diversos tipos de mel brasileiro já possuem IGs (Ortigueira,

5 Com uma produção inexpressiva na Guiana Francesa para o mercado interno guianense (ver AFD France)

Pantanal, Oeste do Paraná), e novos registros com ligação explícita a comunidades indígenas poderiam ser uma opção. Um possível candidato poderia ser o mel canudo Sateré-Mawé, que ainda não está registrado como uma IG (Slow Food Foundation for Biodiversity, 2026). Os produtos de abelhas sem ferrão constituem um caso à parte, tendo em vista que não são diretamente comparáveis ao mel convencional produzido pela abelha ocidental (Nogueira, 2023). Avaliar o seu potencial exigiria uma análise aprofundada.

Relevância econômica. O mel é um importante produto de exportação do **Mercosul**, mas que é majoritariamente direcionado aos Estados Unidos. Em 2024, a Argentina, o Brasil e o Uruguai, juntos, exportaram 127.900 toneladas, das quais 76% foram para os EUA e apenas 17% para a UE. Quanto ao comércio de mel entre a União Europeia e o Mercosul, a Argentina forneceu 81%, o Brasil, 11%, e o Uruguai, 4%. Só a Alemanha importou mais de 60% das exportações de mel do Mercosul para a UE, tornando-se de longe o destino mais importante para o mel do Mercosul.⁶

Uma recente limitação às exportações brasileiras especificamente é de ordem regulatória. Nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2023/905, que estende a proibição da UE sobre determinadas substâncias antimicrobianas a produtores de países terceiros, o Brasil foi removido da lista de países terceiros autorizados pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/1189 da Comissão Europeia, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2026, e não pode exportar mel para a UE até ser reincluído na lista. Entretanto, a TRQ permanece aberta ao Mercosul como bloco, de modo que a Argentina, único fornecedor significativo da região para a UE, poderia compensar a consequente lacuna nas exportações brasileiras.

Do **lado europeu**, a produção doméstica cobre 63% do consumo, o que implica um papel expressivo das importações nas atuais condições de mercado. Em 2024, o preço de atacado do mel a granel na UE girou em torno de 2,92 euros/kg, contra um custo médio de produção na UE de 5,40 euros/kg e um preço pago ao produtor de 5,98 euros/kg (DG AGRI, 2026b). Os principais produtores da UE são Espanha, Alemanha, Romênia, Polônia e Hungria, que juntos representam mais da metade da produção da UE e, consequentemente, são os Estados-membros mais expostos a qualquer risco concorrencial. O mel, no entanto, figura entre os produtos sensíveis no Regulamento (UE) 2026/687, de modo que qualquer aumento repentino das importações e a consequente pressão concorrencial podem ser resolvidos por meio do procedimento de salvaguarda facilitado previsto no regulamento.

6 Com base nos dados do ITC TradeMap

Os efeitos de países terceiros podem ter um peso significativo neste caso: O Mercosul não é a principal fonte de mel da UE; essas posições são ocupadas pela Ucrânia e pela China, ambos parceiros estratégicos da UE (DG AGRI, 2026b). A possibilidade ou receio de perdas comerciais, ou a percepção de tratamento discriminatório contra esses países, devem ser levados em consideração na seleção do mel como candidato ao parágrafo 39 e na escolha dos instrumentos específicos utilizados para ampliar as importações.

3.2. Conclusões sobre como viabilizar o comércio sustentável

Fazer uso dessa nova abordagem no contexto do ITA permitiria mover o debate sobre o Acordo, por vezes pautado por críticas, para um patamar mais construtivo. Os parágrafos 39 e 40 do Anexo 18-A oferecem uma abordagem raramente utilizada até agora nos acordos comerciais da UE: incentivos comerciais positivos para produtos sustentáveis, organizados por meio de uma lista positiva, em vez da dependência exclusiva de condições que restringem o acesso. Foi precisamente essa condicionalidade restritiva, na forma do EUDR, que se tornou um empecilho nas negociações entre a UE e os países do Mercosul.

A nova abordagem pode ter maior chances de sucesso do que as tentativas multilaterais anteriores de listas positivas, pois poderá resultar em entendimento mútuo entre determinadas Partes. Seu caráter vivo poderá fortalecer o desenvolvimento de um entendimento comum, ao mesmo tempo em que possibilita ajustes pontuais: a revisão trienal permite que a lista seja ajustada à medida que surgirem novas oportunidades e questões, desde que esses ajustes sejam baseados em uma avaliação criteriosa e na elaboração adequada dos respectivos processos de governança. O esquema orientador e as questões apresentadas neste capítulo têm como objetivo contribuir para um entendimento comum e para a conscientização das sensibilidades de cada lado, para que a abordagem possa ser aplicada dentro do curto prazo estabelecido no próprio Anexo, até o final de abril de 2027. Um ponto de partida pragmático poderia ser um projeto-piloto abrangendo um número limitado de bens para os quais já existam experiências de apoio comercial, com a lista sendo ajustada conforme a apresentação de comprovações.

De modo geral, essa nova abordagem, destinada a viabilizar o comércio sustentável, pode constituir uma base mais positiva, tanto para o Acordo quanto para as relações comerciais entre a UE e o Mercosul de maneira mais ampla, que recentemente têm sido marcadas por atritos e ceticismo de ambos os lados.

4. Referências bibliográficas

Australian APEC Study Centre at RMIT University, Australian National University, & Article Three. (2021). Scoping Study on New and Emerging Environmental Goods (APEC Project MAG 02 2021S APEC#221-CT-01.10). APEC Secretariat, Market Access Group.

Bacchetta, M., Bekkers, E., Solleder, J.-M., & Tresa, E. (2025). The potential impact of environmental goods trade liberalization on trade and emissions. *Energy Economics*, 141, 108051. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.eneco.2024.108051> [Acesso em: setembro 2026].

Belcher, B. M. (2003). What Isn't an NTFP? *International Forestry Review*, 5(2), 161–168. Disponível em: <https://doi.org/https://doi.org/10.1505/IFOR.5.2.161.17408> [Acesso em: setembro 2026].

BMLEH. (2026). Außenhandel: Brasilien. Bundesministerium für Landwirtschaft, Ernährung und Heimat. Disponível em: <https://www.bmel-statistik.de/aussenhandel/laender/brasilien> [Acesso em: setembro 2026].

B Britto, V. (2024, September 26). Valor de produção da silvicultura e da extração vegetal cresce 11,2% e soma R\$ 37,9 bilhões. Agência IBGE Notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41404-valor-de-producao-da-silvicultura-e-da-extracao-vegetal-cresce-11-2-e-soma-r-37-9-bilhoes> [Acesso em: setembro 2026].

Carvalho, R. da C., Alves, L. de F. N., & Carneiro, R. do V. (2021). Forest Restoration in the Floodplains of the Amazon Estuary Subjected to Intensive Açaí Management. *Ambiente & Sociedade*, 24, e02693. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20180269r3vu2021L2AO> [Acesso em: setembro 2026].

CNN Brasil. (2026). Governo define regras para cotas do acordo Mercosul–União Europeia. CNN. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/money/macroeconomia/governo-define-regras-para-cotas-do-acordo-mercosul-uniao-europeia> [Acesso em: setembro 2026].

Conselho dos Exportadores de Café do Brasil. (2026). CECAFÉ homepage. Disponível em: <https://www.cecafe.com.br/en/> [Acesso em: setembro 2026].

Deutscher Imkerbund. (2025). Ausweitung von Honigimport aus der Ukraine. Disponível em: <https://deutscherimkerbund.de/ausweitung-von-honigimport-aus-der-ukraine/> [Acesso em: setembro 2026].

DG AGRI. (2026a). AGRI-FOOD TRADE STATISTICAL FACTSHEET European Union—Brazil 2025. European Commission. https://agriculture.ec.europa.eu/document/download/44c07325-7be7-470b-bcd4-563337b0e154_en?filename=agrifood-brazil_en.pdf

DG AGRI. (2026a). AGRI-FOOD TRADE STATISTICAL FACTSHEET European Union—Brazil 2025. European Commission. Disponível em: https://agriculture.ec.europa.eu/document/download/44c07325-7be7-470b-bcd4-563337b0e154_en?filename=agrifood-brazil_en.pdf [Acesso em: setembro 2026].

Dias, M. D. O., & Falconi, D. (2018). The Evolution of Craft Beer Industry in Brazil. *Journal of Economics and Business*, 1(4). Disponível em: <https://doi.org/10.31014/aior.1992.01.04.55> [Acesso em: setembro 2026].

EU COM. (2025). Communication: A competitiveness compass for the EU. Disponível em: https://commission.europa.eu/document/download/10017eb1-4722-4333-add2-e0ed18105a34_en?filename=Communication_1.pdf [Acesso em: setembro 2026].

EU Commission. (2026). EU-Mercosur Partnership Agreement and interim Trade Agreement. European Commission. Access2Markets. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/eu-mercotur-partnership-agreement-and-interim-trade-agreement> [Acesso em: setembro 2026].

European Commission. (2026a). Generalised Scheme of Preferences. Directorate-General for Trade and Economic Security. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/development-and-sustainability/generalised-scheme-preferences_en [Acesso em: setembro 2026].

European Commission. (2026b, April 29). Commission Implementing Regulation (EU) 2026/996 of 29 April 2026 amending Implementing Regulations (EU) 2020/761 and (EU) 2020/1988 regarding the creation, amendment and management of certain

tariff quotas following the Interim Agreement on Trade between the European Union, of the one part, and the Common Market of the South, the Argentine Republic, the Federative Republic of Brazil, the Republic of Paraguay and the Oriental Republic of Uruguay, of the other part (Issue (EU) 2026/996) [Implementing Regulation].

European External Action Service. (2026, February 5). Ficha: Socio-Bioeconomy. Disponível em: <https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/2026/documents/Ficha\%20socio-bioeconomy\%20-\%20UPDATED\%2005.02.26.pdf> [Acesso em: setembro 2026]

European Parliament. (2026a). EU-Mercosur Association Agreement [Legislative Train Schedule entry, theme ‘A Global Europe: Leveraging our power and partnerships’]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/legislative-train/theme-a-global-europe-leveraging-our-power-and-partnerships/file-eu-mercotur-association-agreement> [Acesso em: setembro 2026].

European Parliament. (2026b, February 20). Plurilateral Environmental Goods Agreement (EGA) [Legislative Train Schedule entry, theme ‘A Global Europe: Leveraging our power and partnerships’]. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/legislative-train/theme-a-global-europe-leveraging-our-power-and-partnerships/file-environmental-goods-agreement-\(ega\)](https://www.europarl.europa.eu/legislative-train/theme-a-global-europe-leveraging-our-power-and-partnerships/file-environmental-goods-agreement-(ega)) [Acesso em: setembro 2026].

European Parliament and Council of the European Union. (2024, May 14). Directive (EU) 2024/1438 of the European Parliament and of the Council of 14 May 2024 amending Council Directives 2001/110/EC relating to honey, 2001/112/EC relating to fruit juices and certain similar products intended for human consumption, 2001/113/EC relating to fruit jams, jellies and marmalades and sweetened chestnut purée intended for human consumption, and 2001/114/EC relating to certain partly or wholly dehydrated preserved milk for human consumption (Issue (EU) 2024/1438) [Directive].

European Parliament and Council of the European Union. (2026, March 11). Regulation of the European Parliament and of the Council implementing the bilateral safeguard clauses of the EU-Mercosur Partnership Agreement and the EU-Mercosur Interim Trade Agreement for agricultural products (Issue 2025/0322(COD)) [Signed legislative act, LEX 2490 (PE-CONS 56/1/25 REV 1)]. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/PE-56-2025-REV-1/en/pdf> [Acesso em: setembro 2026].

European Renewable Ethanol Association. (2019, October 22). ePURE Position on the EU-Mercosur Free Trade Agreement. ePURE. Disponível em: <https://www.epure.org/wp-content/uploads/2020/11/191022-def-pp-epure-position-on-eu-mercotur-free-trade-agreement.pdf> [Acesso em: setembro 2026].

Fortune Business Insights. (2026, August 24). Açaí Berry Market Size, Share and Industry Analysis, by Type (Fresh, Frozen and Processed), by Application (Food and Beverages, Nutraceuticals, Cosmetics and Personal Care, and Others), and Regional Forecast, 2026-2034 [Market research report summary, Report ID FBI112325]. Fortune Business Insights. Disponível em: <https://www.fortunebusinessinsights.com/de/acai-berry-market-112325> [Acesso em: setembro 2026].

Germany Trade and Invest. (2026). Brasilien: Ernährungswirtschaft. Disponível em: <https://www.gtai.de/de/trade/brasilien-wirtschaft/ernaehrungswirtschaft> [Acesso em: setembro 2026].

Gocsik, E., Mulder, N.-D., & Yanaguizawa, W. (2026, July 20). Implications of the Potential EU Ban on Brazilian Meat and Poultry. RaboResearch, Rabobank. Disponível em: <https://www.rabobank.com/knowledge/d011535589-implications-of-the-potential-eu-ban-on-brazilian-meat-and-poultry> [Acesso em: setembro 2026].

Kauffmann, V. (2025, October 15). Brazilians Drinking More and Better, the Wine Market Grows 41% in Volume Over a Decade. *Revue Viticole Internationale*. Disponível em: <https://larvi.com/brazilians-drinking-more-and-better-the-wine-market-grows-41-in-volume-over-a-decade/> [Acesso em: setembro 2026].

Manoj, K., & Thatte, M. (2025). Re-evaluating APEC's Environmental Goods List: Addressing Gaps and Emerging Challenges. *Global Trade and Customs Journal*, 20(Issue 6), 455–464. Disponível em: <https://doi.org/10.54648/GTCJ2025076> [Acesso em: setembro 2026].

Marie-Vivien, D., & Biénabe, E. (2017). The Multifaceted Role of the State in the Protection of Geographical Indications: A Worldwide Review. *World Development*, 98, 1–11. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2017.04.035> [Acesso em: setembro 2026].

Matthews, A. (2025, January 6). Limited Impact of Mercosur Partnership Agreement on the EU Beef Market [Blog post]. CAP Reform. Disponível em: <https://capreform.eu/very-limited-impact-of-mercotur-partnership-agreement-on-the-eu-beef-market/> [Acesso em: setembro 2026].

MercoPress. (2026). The EU deal's quota split will dominate the Mercosur summit as Uruguay takes the helm. Disponível em: <https://en.mercopress.com/2026/06/25/the-eu-deal-s-quota-split-will-dominate-the-mercotur-summit-as-uruguay-takes-the-helm> [Acesso em: setembro 2026].

Nogueira, D. S. (2023). Overview of Stingless Bees in Brazil (Hymenoptera: Apidae: Meliponini). EntomoBrasilis, 16, e1041. Disponível em: <https://doi.org/10.12741/ebrasilis.v16.e1041> [Acesso em: setembro 2026].

Observatory of Economic Complexity. (2026). Malt: Brazil. Disponível em: <https://oec.world/en/profile/bilateral-product/malt/reporter/bra> [Acesso em: setembro 2026].

OECD. (2023). OECD Economic Surveys: Brazil 2023. OECD Publishing. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/a2d6acac-en> [Acesso em: setembro 2026].

Oxfam Fair Trade. (2026). Casa Apis. Disponível em: <https://www.oxfamfairtrade.be/en/partners/casa-apis/> [Acesso em: setembro 2026].

Parente Filho, W. de M., & Pimenta, J. L., Jr. (2026). The New Annexes to the Trade and Sustainable Development Chapter of the EU-Mercosur Partnership Agreement: Regulatory Implications and Impacts on Brazilian Agriculture (Agricultural Policies in Debate). Agricultural Policy Dialogue Brazil-Germany (APD). Disponível em: https://de.apdbrasil.de/wp-content/uploads/2026/03/New_Annexes_EU-Mercosul.pdf [Acesso em: setembro 2026].

PGL Brasil. (2025, February 27). Importação de batatas congeladas: Conheça mais deste mercado [Corporate blog post]. PGL Brasil. Disponível em: <https://pglbr.com.br/importacao-de-batatas-congeladas-conheca-mais-deste-mercado/> [Acesso em: setembro 2026].

POLITICO. (2026, January 9). EU Countries Approve Mercosur Trade Deal for Signature. POLITICO Europe. Disponível em: <https://www.politico.eu/article/eu-countries-approve-mercosur-trade-deal-for-signature/> [Acesso em: setembro 2026].

Portal do Agronegócio. (2025). Exportações de mel brasileiro recuam em volume, mas receita cresce com valorização no mercado internacional. Disponível em: <https://www.portaldoagronegocio.com.br/pecuaria/apicultura/noticias/exportacoes-de-mel-brasileiro-recuam-em-volume-mas-receita-cresce-com-valorizacao-no-mercado-internacional> [Acesso em: setembro 2026].

Rocha, S. Y. N. da, Ferreira, M. J., Clement, C. R., & Lopes, R. (2025). Systematic Review of the State of Knowledge about Açaí-do-Amazonas (*Euterpe precatoria* Mart., Arecaceae). *Plants*, 14(15), 2439. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/plants14152439> [Acesso em: setembro 2026].

Rudloff, B., Stoll, P.-T., Mensah, K., Ahmad, Z., & Sultan, S. (2025). A Comprehensive Analysis of the Updated Trade Part of the EU-Mercosur Partnership Agreement (Study PE 754.477). European Parliament, Directorate-General for External Policies. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2025/754477/EXPO_STU\(2025\)754477_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2025/754477/EXPO_STU(2025)754477_EN.pdf) [Acesso em: setembro 2026].

Sánchez Manzanaro, S. (2026). Industry warns Brazil is taking control of Mercosur quotas. *Rapporteur*. Disponível em: <https://www.rapporteur.com/news/industry-warns-brazil-is-taking-control-of-mercosur-quotas/> [Acesso em: setembro 2026].

Scientific Advisory Board on Agricultural Policy, Food and Consumer Health Protection at the Federal Ministry of Food and Agriculture. 2023. New Due Diligence Obligations for Companies in the Agri-Food Sector: Recommendations on Current Legislative Developments [Expert report]. Federal Ministry of Food and Agriculture. Disponível em: https://www.bmleh.de/SharedDocs/Downloads/EN/_Ministry/New-due-diligence-obligation-for-companies.pdf [Acesso em: setembro 2026].

Slow Food Foundation for Biodiversity. 2026. Sateré-Mawé Native Bees Honey. Disponível em: <https://www.fondazione Slow Food.com/en/slow-food-presidia/satere-mawe-native-bees-honey/> [Acesso em: setembro 2026].

Stoll, T.; Rudloff, B.; Mensah, K.; Ahmad, Z. 2025. ‘Mirroring’: The Scope and Limitations of EU Trade Agreements and Autonomous Actions. Study requested by the Committee on International Trade (INTA), PE 754.486. European Parliament. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2025/754486/EXPO_STU\(2025\)754486_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2025/754486/EXPO_STU(2025)754486_EN.pdf) [Acesso em: setembro 2026].

Superti, E.; Ferreira Pinto, H. L.; Cialdella, N. 2026. Food and commodity: The cross-border life of açaí. *Global Challenges & Regional Science*, 6, 100031. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.gcrs.2026.100031>.

Tetra Pak. 2017. Transport and Handling of Bulk Product. In: *The Orange Book*. Tetra Pak. Disponível em: <https://orangebook.tetrapak.com/chapter/transport-and-handling-bulk-product> [Acesso em: setembro 2026].

Timm, T. 2026. Exportpanorama der deutschen Agrar- und Ernährungswirtschaft Handel mit Brasilien und das EU–MERCOSUR-Handelsabkommen. AGRARPOLITISCHER DIALOG BRASILIEN – DEUTSCHLAND (APD). Disponível em: https://de.apdbrasil.de/wp-content/uploads/2026/03/EU_MERCOSUR-Handelsabkommen.pdf [Acesso em: setembro 2026].

USDA-FAS. 2023. Exporter Guide: Brazil. GAIN Report BR2023-0038. USDA Foreign Agricultural Service. Disponível em: https://apps.fas.usda.gov/newgainapi/api/Report/DownloadReportByFileName?fileName=Exporter%20Guide_Sao%20Paulo_ATO_Brazil_BR2023-0038 [Acesso em: setembro 2026].

USDA-FAS. 2025a. Citrus Annual: Brazil. GAIN Report BR2025-0052. USDA Foreign Agricultural Service. Disponível em: https://apps.fas.usda.gov/newgainapi/api/Report/DownloadReportByFileName?fileName=Citrus%20Annual_Brasilia_Brazil_BR2025-0052.pdf [Acesso em: setembro 2026].

USDA-FAS. 2025b. FAIRS Country Report Annual: Brazil. GAIN Report BR2025-0053. USDA Foreign Agricultural Service. Disponível em: https://apps.fas.usda.gov/newgainapi/api/Report/DownloadReportByFileName?fileName=FAIRS+Country+Report+Annual_Sao+Paulo+ATO_Brazil_BR2025-0053.pdf [Acesso em: setembro 2026].

U USDA-FAS. 2026a. Argentina Further Cuts Agricultural Export Taxes. GAIN Report AR2026-0008. USDA Foreign Agricultural Service. Disponível em: https://www.fas.usda.gov/data/gain-report/2026/06/Argentina%20Further%20Cuts%20Agricultural%20Export%20Taxes_Buenos%20Aires_Argentina_AR2026-0008.pdf [Acesso em: setembro 2026].

USDA-FAS. 2026b. The Global Açaí Report. GAIN Report BR2026-0013. USDA Foreign Agricultural Service. Disponível em: https://www.fas.usda.gov/data/gain-report/2026/03/The%20Global%20Acai%20Report_Brasilia_Brazil_BR2026-0013.pdf [Acesso em: setembro 2026].

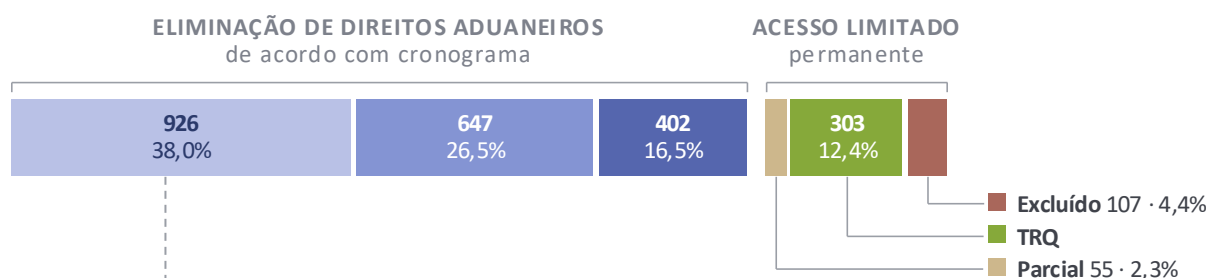
World Bank. 2025, April 10. New World Bank Study: Brazil Agrifood Sector Public Policies. Press release. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/press-release/2025/04/10/new-world-bank-study-brazil-agrifood-sector-public-policies> [Acesso em: setembro 2026].

5. Anexo

Figura 4 – Estrutura dos cronogramas de desgravação tarifária agroalimentares: comparação entre os 27 Estados-membros da UE e o Mercosul.

UE Número de linhas tarifárias = 2.440

80,9% liberalização total (1.975 linhas terão isenção de direitos)



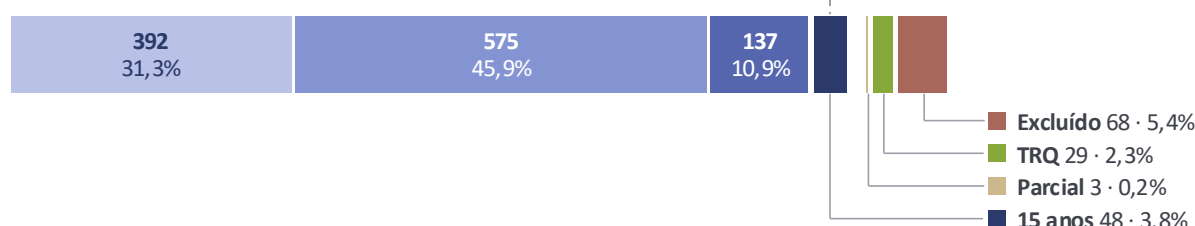
404 dessas 926 linhas pertencem ao capítulo 03 do SH (pescado)

Excluindo o capítulo 03, a parcela imediata da UE cai para 25,9% e a liberalização total para 76,9%.

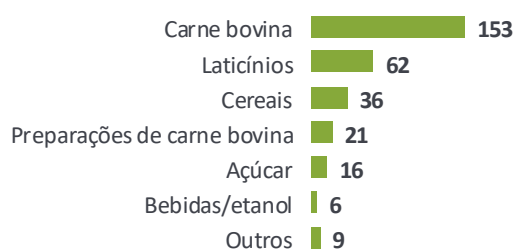
MERCOSUL Número de linhas tarifárias = 1.252

92,0% liberalização total (1.152 linhas terão isenção de direitos)

Não existe categoria de desgravação 15 no cronograma da UE.

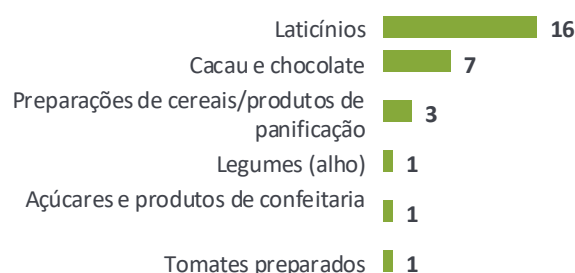


UE — Cobertura de TRQs por grupo de produtos



MERCOSUL — Cobertura de TRQs por grupo de produtos

29 linhas do Mercosul regidas por quotas, por capítulo da NCM



MERCOSUL — PROTEÇÃO

116 excluídos ou pertencentes à categoria de 15 anos



Expediente

Autores

Kristina Mensah, Bettina Rudloff
e Janine Pelikan

Projeto gráfico

Contexto Gráfico

Capa e paginação

Kenia de Aguiar Ribeiro
Scriptorium Design Editorial

Foto da capa

Imagem gerada a partir de
um prompt otimizado pelo
ChatGPT e pelo Gemini

Tradução

Thalia Cerqueira

Publicação

Diálogo Agropolítico
Brasil - Alemanha (APD)

Coordenação editorial

Gleice Mere, Carlos Alberto
dos Santos e Alexander Borges Rose

